



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3817—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	28
1ª TURMA RECURSAL.....	36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	42

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	74
DIRETORIA GERAL.....	76
DIRETORIA FINANCEIRA.....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	82
ESMAT.....	83
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	86
CENTRAL DE COMPRAS.....	87

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação ao(s) Advogado(s)**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005153-31.2016.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011640-63.2011.827.2729

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS (4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(ES): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA e JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

APELANTE: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI e ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS, RUY ADRIANO RIBEIRO, JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA, MINISTÉRIO PÚBLICO, ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE, MUNICIPIO DE PALMAS – TOCANTINS, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

ADVOGADO(S): EDER BARBOSA DE SOUSA, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA, DIEGO BORGES ABREU, DENNIS JOSEPH GODOY, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA, CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA, PÚBLIO BORGES ALVES e HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO(S): ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI e MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 08 nos autos epigrafados:“ O feito deve ser chamado à ordem, tendo em vista que, da análise dos autos originários de nº 5011640-63.2011.827.2729, foi possível constatar que os réus/apelados Márcio Augusto Malagoli e Andressa Buissa Staut Malagoli não foram intimados para contrarrazoar a apelação contra si interposta pelo Ministério Público. Ressalto que os réus Márcio Augusto Malagoli e Andressa Buissa Staut Malagoli interpuseram apelação, do que é possível inferir que possuem advogado constituído nos autos (Lucio Augusto Malagoli–OAB/TO4475-A). Dessa forma, a fim de evitar futura alegação de nulidade, é imperativo sanear e regularizar a tramitação do feito. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para o fim de determinar a intimação, já nesta instância, do advogado Lucio Augusto Malagoli (OAB/TO4475-A), que patrocina a defesa dos réus/apelados Márcio Augusto Malagoli e Andressa Buissa Staut Malagoli, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público. Decisão publicada no e-Proc. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2016. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. RELATORA.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 18/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 18ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000852-41.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 0004481-12.2015.827.2731, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALCIDES BRAUN E EVA BRAUN.**

ADVOGADOS: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER, CASSIANO MENKE E OUTROS.

**AGRAVADO: AMARILDO JOSÉ RODRIGUES.**

ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ANILDO DA SILVA MACEDO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

#### 2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000868-92.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0010163-61.2014.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

**AGRAVANTE: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.**

ADVOGADOS: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA E DANNYELA AZEVEDO TRIERS.

**AGRAVADO: OSCAR HENKE.**

ADVOGADOS: RAFAEL FERRAREZI, MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA E VINÍCIUS EXPEDITO ARRAY.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

#### 3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001445-70.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0005978-61.2015.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

**AGRAVADO: ELAINE PEREIRA DIAS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006065-62.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE C/C AÇÃO ANULATÓRIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 0003167-37.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

**AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E GISELE DE PAULA PROENÇA.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

PROC. MUNIC.: PATRÍCIA MENDES MARQUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001867-45.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0021352-95.2015.827.2706, DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001931-55.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0002404-48.2015.827.2725.

**AGRAVANTE: ZIFIRINO SANTANA DA SILVA.**

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

**AGRAVADO: INVESTCO S/A.**

ADVOGADOS: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002046-76.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C.C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5028853-48.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**AGRAVADA: JAQUELINE WASEM.**

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER E MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002491-94.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0001034-85.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

**AGRAVANTE: LORENNASTRO WANDERLEY.**

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003075-64.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000114-74.2016.827.2709, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS

**AGRAVANTE: BRUNO CORCELLI GUIMARÃES.**

ADVOGADO(A): LARISSÉ GABRIELLE DE SOUSA.

**AGRAVADOS: STELLA MARIS CORDEIRO FREIRE BATISTA, REGINA COELI CORDEIRO FREIRE, MARISTELA CORDEIRO FREIRE, PAULO SERGIO CORDEIRO FREIRE E ORION BATISTA DE ALMEIDA.**

ADVOGADO: ANTÔNIO MORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004153-93.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL Nº 0000881-89.2015.827.2728, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.

**AGRAVANTES: CICERO PEREIRA DE SOUSA E ELIZONEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA.**

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

**AGRAVADO: LUZIA FERNANDA SOUSA CERQUEIRA**

ADVOGADOS: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO, LUCIANO PITTA LOPES, FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004740-18.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002290-84.2016.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO: LUCINÉIA VIEIRA DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005159-38.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0007833-47.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

**AGRAVANTE: M. D. J. D. S. D. S.**

ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ.

**AGRAVADO: A. S. D. S.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016533-85.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0029542-75.2015.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

**AGRAVANTE: ELIANA BEZERRA DO CARMO**

DEF. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ

**RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000460-04.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0010483-14.2014.827.2737, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

**AGRAVADO: JOÃO MATOS DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E MARCOS AIRES RODRIGUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001399-81.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0030881-69.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

**AGRAVANTE: EDEAN DE ARAÚJO ROSA.**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002085-73.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0006901-93.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

**AGRAVANTE: JÚNIOR DAS CHAGAS BOTELHO.**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002498-86.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0037299-23.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

**AGRAVANTE: ELIENE CONCEICAO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018002-69.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000324-14.2015.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADA: LUCIANA DE SOUSA MATIAS.**

ADVOGADO: CLAYTON SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

## 3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001109-03.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº 5001474-07.2012.827.2706.

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.****AGRAVADOS: MARIA DIAS DA SILVA, RIGO GUIMARÃES E JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

**AGRAVADA: MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA COSTA**

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

## 4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****20-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0003004-62.2016.827.0000 APENSOS (00030046220168270000).**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000528-68.2009.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

**AGRAVANTE: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO.**

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR MENDONÇA FILHO.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

## 4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003458-42.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000009-71.2000.827.2709.

**AGRAVANTE: MARIA ROMICE OLIVEIRA COSTA.**

ADVOGADA: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE.

**AGRAVADA: CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

ADVOGADA: RENATA MEDINA FELICI.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

## 4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007883-83.2014.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 0002888-85.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

**AGRAVANTE: DEUSIMAR AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

**AGRAVADO: DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA.**

ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004869-23.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0000065-97.2016.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

**AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**AGRAVADO: AGUINALDO PEREIRA SILVEIRA.**

ADVOGADAS: KRISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES E GISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005205-27.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0029691-71.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

**AGRAVANTE: DARILEIDE FERREIRA MARTINS.**

ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGUES, MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NATÁLIA PICCOLO DABUL.

**AGRAVADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016747-76.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0001076-77.2015.827.2727, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.

**AGRAVANTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES DE FREITAS.**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**26-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0010483-43.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000013-26.2006.827.2733, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

**REQUERENTE: ADELITE CARVALHO NUNES.**

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

**REQUERIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/JOADSON RODRIGUES.**

ADVOGADOS: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA E TARCISIO FAUSTINO BARBOSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****27-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004346-11.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0011825-22.2015.827.2706, DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

**REQUERENTE: LETÍCIA ALVES DA CONCEIÇÃO COSTA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

PROC. MUNIC.: SÉRGIO PAULO CARDOZO DA SILVA E DEARLEY KÜHN.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES                   **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO                                   **VOGAL****28-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0005750-68.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 5000010-48.2009.827.2739.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO SONO.**

ADVOGADOS: EPITACIO BRANDÃO LOPES E MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES                   **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO                                   **VOGAL****29-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0006580-63.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINAR Nº 5035970-56.2013.827.2729., DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

**REQUERENTE: LEYLA FLÁVIA B. DOS SANTOS ARAÚJO.**

ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**30-APELAÇÃO - AP 0011360-80.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002837-17.2013.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADOS: LUIZ DE SOUSA LIMA E ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADA: BORGES E SOUSA LTDA

ADVOGADA: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016473-15.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003219-80.2013.827.2740, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019286-15.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001142-52.2014.827.2740, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**33-APELAÇÃO - AP 5000595-33.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000001-98.2003.827.2706, DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

**APELADO: BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇO.**

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
 4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**34-APELAÇÃO - AP 5008047-94.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000008-03.1997.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADOS: ELBIO BORGES NASCENTE/CLEITON DOS REIS BORGES/AGUIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**35-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001039-49.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 5000951-50.2013.827.2741 - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.**

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH.

**APELADO: VALDECY FRANCISCO DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**36-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0010235-77.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA Nº 0001839-75.2014.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**37-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015815-88.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000055-96.2015.827.2717, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**APELADO: JOSÉ LOPES DOS SANTOS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**38-APELAÇÃO - AP 0000057-35.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO Nº 5000017-79.2005.827.2739, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA.  
**APELANTE: ROBERTINA AZEVEDO VIEIRA.**  
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
**APELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO.**  
ADVOGADOS: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**39-APELAÇÃO - AP 0001177-16.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5013434-22.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS**  
PROC. ESTADO: PÚBLIO BORGES ALVES  
  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE**  
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA  
**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO**  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
**APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA**  
ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA  
**APELADA: SUZELLY SENA GUIMARAES**  
  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**40-APELAÇÃO - AP 0001265-54.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000084-91.2007.827.2733.  
**APELANTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A/AGRIMAC S/A BRASILEIRA MAQUINAS.**  
ADVOGADO(A): NATHÁLIA STEFFENS/LUCIANO BENETTI TIMM/EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM/JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO/ALEX ALMEIDA MAIA/DANIELE DE JESUS SILVA/JULLIANO PALAZZO/LUANA LABIUC PIRES VASCONCELOS/RAFAEL QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA/ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE.  
**APELADO: SEBASTIAO JOSÉ DE CARVALHO.**

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**41-APELAÇÃO - AP 0001684-74.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO cumulada com INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0019831-80.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

**APELANTE: HELDER SANTOS MARINHO.**

ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

**APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..**

ADVOGADO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**42-APELAÇÃO - AP 0002055-38.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5005694-42.2013.827.2729.

**APELANTE: VALDEIDE VIEIRA DA CRUZ.**

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

**APELADO: OI S.A..**

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**43-APELAÇÃO - AP 0002118-63.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 5013129-39.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

**APELANTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

APELADA: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

**APELANTE: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

**APELADA: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**44-APELAÇÃO - AP 0002139-39.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5025596-78.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

**APELADO: ARY G. PINHÃO.**

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**45-APELAÇÃO - AP 0009263-44.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5017973-94.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: OLIVEIRA E AGUIAR LTDA.**

DEFENSOR PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**46-APELAÇÃO - AP 0016810-04.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 0002504-39.2015.827.2713, DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS.

**APELANTES: N. D. S. O. D. S. E E. D. D. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**47-APELAÇÃO - AP 0016883-73.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO Nº 5001411-58.2012.827.2713 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

**APELANTE: IZABEL PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.

**APELADO: PECÚLIO MAÇÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**48-APELAÇÃO - AP 0001539-18.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0024120-56.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A):

**APELADO: DOMINGAS FEITOSA DE MACEDO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****49-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001692-51.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

5004813-02.2012.827.2729.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: MARTINA PEREIRA RODRIGUES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****50-APELAÇÃO - AP 0006179-64.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5004043-

48.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: MADALENA MOREIRA DOS SANTOS SILVA.**

ADVOGADO(A): AIRTON ALOISIO SCHUTZ/PEDRO D. BIAZOTTO/VILMAR ANTUNES VIEIRA/VANUZA RODRIGUES PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****51-APELAÇÃO - AP 0000889-68.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000225-

47.2010.827.2720.

**APELANTE: OLÍMPIO BARBOSA NETO/JOAQUIM GONZAGA NETO/CHEVROTÉCNICA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO LTDA.**

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO/LEONARDO DE CASTRO VOLPE/SÉRGIO PAIO JÚNIOR.

**APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE               **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0003166-57.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000492-10.2014.827.2706.

**APELANTE: VANILCA GOMES CAMPOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA/D. SANDES B. DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE               **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0003409-98.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004011-78.2015.827.2731.

**APELANTE: CARMOZINA SOUZA LINO/BANCO DO BRASIL SA.**

ADVOGADO(A): RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

**APELADO: CARMOZINA SOUZA LINO/BANCO DO BRASIL SA.**

ADVOGADO(A): RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE               **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0006749-50.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002368-67.2015.827.2737.

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO.

**APELADO: GERVASIO CORADO DE SOUZA FILHO.**

ADVOGADO(A):.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE               **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0013020-12.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5002359-88.2008.827.2729.

**APELANTE: INVESTCO S/A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

**APELADO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON ALOISIO SCHUTZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0014306-25.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000570-26.2008.827.2706.

**APELANTE: TORQUATO JOSE DA SILVA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES.

**APELADO: MANOEL GONCALVES DE MOURA FILHO/ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA.**

ADVOGADO(A): LARA CARVALHO NAVES/LARA CARVALHO NAVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**57-APELAÇÃO - AP 0013348-39.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 5001176-90.2013.827.2702.

**APELANTE: NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA/BRN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

ADVOGADO(A): LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS/PATRICIA PEREIRA DA SILVA/LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA.

**APELADO: MARIA NEUSA MIRANDA.**

ADVOGADO(A): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**58-APELAÇÃO - AP 0014456-06.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001757-92.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA/JOÃO TELMO VALDUGA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/GOMES E BORGES LTDA.**

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA/WILSON LOPES FILHO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/MAURICIO IVONEI DA ROSA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**59-APELAÇÃO - AP 0016239-33.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0008168-58.2014.827.2722.

**APELANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.

**APELADO: JOSÉ BERNARDO BARROSO ATAIDES.**

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **RELATORA**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES           **VOGAL**

**60-APELAÇÃO - AP 0017623-31.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000152-83.2007.827.2719.

**APELANTE: OI S.A..**

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**APELADO: NAIDES GOMES RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): LEONARDO FIDELIS CAMARGO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **RELATORA**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES           **VOGAL**

**61-APELAÇÃO - AP 0018318-82.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0004666-90.2014.827.2729.

**APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR/CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE.

**APELADO: ROBERTO SOUZA ALVES.**

ADVOGADO(A):  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **RELATORA**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES           **VOGAL**

**62-APELAÇÃO - AP 0018628-88.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005982-17.2014.827.2737.

**APELANTE: ANA LÚCIA MELQUIADES SOUZA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **RELATORA**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES           **VOGAL**

**63-APELAÇÃO - AP 0019690-66.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000833-19.2012.827.2706.

**APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

**APELADO: CYNTHIA ARAUJO SILVA.**

ADVOGADO(A): KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**64-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000270-41.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013205-62.2011.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A):.

**APELADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.**

ADVOGADO(A): LIBERATO CREBILON DE ARAUJO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**65-APELAÇÃO - AP 0001053-33.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000362-58.2013.827.2741.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

**APELADO: DÉBORA MOREIRA BATISTA.**

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**66-APELAÇÃO - AP 0017082-95.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5003532-41.2013.827.2740.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A):.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**67-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0018939-79.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

NUMERO: 0002220-38.2014.827.2722.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A):.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****68-APELAÇÃO - AP 5010159-36.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5000020-

91.2009.827.2707.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):.

APELADO: MARIA ONEIDE CARVALHO.

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****69-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000671-74.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000123-

22.2011.827.2742.

APELANTE: MARLÚCIA FERNANDES NASCIMENTO/MARIA OZENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA/KEILIANY SOARES

BORGES/IZALETE AVELINO SOARES/CHIRLES ALVES GOMES.

ADVOGADO(A): RENATO DIAS MELO/RENATO DIAS MELO/RENATO DIAS MELO/RENATO DIAS MELO/RENATO DIAS

MELO.

APELADO: O MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.

ADVOGADO(A): RAÍLSON DAS NEVES BARROS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****70-APELAÇÃO - AP 0001429-19.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002246-36.2014.827.2722.

APELANTE: AILTON ALVES MUNIZ.

ADVOGADO(A): RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA.

APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**71-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002084-88.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0010.4660-4 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.  
APELADO: ALANI MOTA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**72-APELAÇÃO - AP 0002205-19.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0005203-86.2014.827.2729.  
APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA/LEANDRO CALDEIRA COSTA/FERNANDA TORRES SILVEIRA DO  
AMARAL.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A):  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**73-APELAÇÃO - AP 0003114-32.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5001529-25.2008.827.2729.  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A):  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**74-APELAÇÃO - AP 0003763-26.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004299-  
15.2013.827.2729.  
APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A..

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.  
APELADO: VANDA CARVALHO GOVEIA PARENTE.  
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0005339-54.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0005923-53.2014.827.2729.  
APELANTE: FABRICIO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
APELADO: SERASA S.A.  
ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE/SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**76-APELAÇÃO - AP 0005355-08.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0001461-40.2015.827.2722.  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
APELADO: WERBETH COELHO FURTADO.  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES/RAWSIVANNE DAS NEVES BARROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**77-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005737-35.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004643-64.2011.827.2729.  
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(A): FERNANDA BATISTA MATTOS.  
APELADO: MARCELO GONÇALVES GUARANI.  
ADVOGADO(A): ARIANE DE PAULA MARTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**78-APELAÇÃO - AP 0006465-76.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0000774-42.2015.827.2729.  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**79-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008282-15.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000137-90.2006.827.2706.  
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.  
APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**80-APELAÇÃO - AP 0009440-08.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001089-45.2011.827.2722.  
APELANTE: FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE/CONOR MOREIRA DO VALE NETO/CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/MARCIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA.  
APELADO: FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE/CONOR MOREIRA DO VALE NETO/CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/MARCIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**81-APELAÇÃO - AP 0009444-45.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001092-97.2011.827.2722.  
APELANTE: FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE/CONOR MOREIRA DO VALE NETO/CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/MARCIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA.  
APELADO: FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE/CONOR MOREIRA DO VALE NETO/CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/MARCIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
4ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL****82-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009976-82.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 5000297-33.2007.827.2722.

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

APELADO: NILTON DE SOUSA COSTA.

ADVOGADO(A): RUSSEL PUCCI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****83-APELAÇÃO - AP 0010328-74.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000385-93.2010.827.2713.

APELANTE: ZELIA MARIA DA SILVA MARTINS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/WYLYKSON GOMES DE SOUSA/FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****84-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014472-57.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 5001116-62.2010.827.2722.

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(A): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA.

APELADO: TIAGO DE SOUZA GOMES.

ADVOGADO(A): RUSSEL PUCCI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****85-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 5000013-14.2005.827.0000 PROCESSO DIGITALIZADO NÚMERO: 0000500426260**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2008.0001.1333-2/0, DA ÚNICA VARA

1º APELANTES: TEONÍLHA APARECIDA PIRES, QUINTILIO PASQUALOTTO, IRINEU POSSAMAI, CELSO VARGAS, ANGELO COLUSSI, NELSON BOSCARDI, AURISAN DE SANTANA AZEVEDO, FLÁVIO LOURENÇO FILATIER, RONAN BARBOSA GARCIA, JANDIR ROSSO, ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA, MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE E DIOGENES EPIFANIO MARTINS DA ROSA

2º APELANTES: ENIO AMORIM DE ALMEIDA, ESPÓLIO DE GETÚLIO ALFEU BOSCARDIN REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE STELA MARIS SOARES BOSCARDIN, CLEUZA SALETE DA ROSA CASTRO, LUIZ FERNANDO DA SILVA CASTRO, GERI ANTONIO MARCHIORO, GILSO ANTONIO DAMO, LUIZ ORECI PEREIRA SOARES, ARMELINDO SEGATTO,

ROSA MARIA KLIEMANN, EPIFANIO MARTINS DA ROSA, ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO AMORIM DE ALMEIDA, PEDRO CARLOS KLIEMANN, ANA MARIA KLIEMANN MARCHIORO, ANTONIO ENIO DA ROSA, SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA, SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO, CLOVIS ASSISIO MORO, DEJALMAR CERETTA DALLAZEN, PAULO ROBERTO KLIEMANN, HELBERTO SENO ZIEBELL, ALMIR SILVEIRA DA SILVA, SÉRGIO MARTINS DA ROSA, ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEITNER REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NORMA HEDY ENGLEITNER

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO

3º APELANTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

4º APELANTES: ADRIANA TELES GUIMARÃES, SUHAIL LIMA, VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E GIRLAINE GUIMARÃES LIMA,

ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

5º APELANTES: JONAS DEMITO E JEREMIAS DEMITO

ADVOGADO: ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES

6º APELANTES: ANASTACIA KALUGIN E IAKOV KALUGIN

ADVOGADOS: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

7º APELANTE: JORGE KALUGIN

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

8º APELANTE: SIMIRAMES AFONSO DA SILVA,

ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER

9º APELANTE: MATHEUS COSTA GUIDI

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**86-APELAÇÃO - AP 5004136-74.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 5000022-21.2006.827.2722.

APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

ADVOGADO(A): TÂNIA CECÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES.

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**87-APELAÇÃO - AP 5009483-88.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000019-64.2010.827.2742.

APELANTE: ADALBERTO NASCIMENTO PINTO.

ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO.

APELADO: O MUNICIPIO DE XAMBIOÁ.

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**88-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 000065-46.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000883-31.2011.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM.

APELADO: UNIMED DE GURUPI-TO.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**89-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009975-97.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5010731-71.2013.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):.

APELADO: ANTÔNIO GOMES DE ALVES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**90-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011767-86.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004619-13.2014.827.2731.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):.

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS/MARIA DOURALICE DA SILVA SARDINHA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**91-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012194-83.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003707-91.2014.827.2706.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A):.

APELADO: VANIA LUCIA PEREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.  
 COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**92-APELAÇÃO - AP 0013172-60.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000051-07.2015.827.2702.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A):  
 APELADO: ODETE RODRIGUES DA SILVA.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.  
 COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**93-APELAÇÃO - AP 0000789-50.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004174-86.2009.827.2729.  
 APELANTE: MAIAN CARNEIRO DA SILVA BARBOSA.  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO/ANENOR FERREIRA SILVA.  
 APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A/BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI/CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.  
 COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**94-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008266-27.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011648-40.2011.827.2729.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/JOSE EVANDRO RIBEIRO MELO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/ELIENE MARTINS MAGALHÃES PEREIRA/ANA LUCIA PINHEIRO DE MELO.  
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
 LITTISC: PAS: NEC: JÚLIO CÉSAR MARTINS PEREIRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.  
 COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**95-APELAÇÃO - AP 0018963-10.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000119-16.1999.827.2706.

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: LÁZARO DE FREITAS SILVA/CELIA REGINA MENDES DE FREITAS.

ADVOGADO(A):

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****96-APELAÇÃO - AP 0019585-89.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5009278-20.2013.827.2729.

APELANTES: M. A. P. S. S., E. P. DA S. C. E A. F. A.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/JÚLIO CÉSAR PONTES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 19/2016**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **7 (sete)** dias do mês de **Junho** do ano de **2016**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000453-12.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001949-05.2013.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I; C/C 29, AMBOS DO CP.**RECORRENTE: **DANILO MARCOS NUNES.**

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGALDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004629-34.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº 0000471-18.2016.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, DO CP.**RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RECORRIDO: **M. A. N.**

ADVOGADOS: MARIA VALDERICIA PEREIRA MORAIS E RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003459-61.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000410-51.2012.827.2741 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ARTS. 121, CAPUT; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**

RECORRENTE: **LUIZ COSMOS DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002528-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008623-23.2014.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 1º, I, LEI 8.072/90.**

RECORRENTE: **JOÃO PEREIRA BASTOS NETO.**

ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ, FABIANO ALVES DE ABREU E VANESSA SOUSA JAPIASSU.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005763-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010490-02.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I; C/C 14, II; E ART. 129, § 9º, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.**

RECORRENTE: **JOSÉ VALMIR DA SILVA.**

ADVOGADOS: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO, RAINER ANDRADE MARQUES, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO

JÚNIOR E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003500-91.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-88.2010.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV, C/C ART. 14, II, CP E ART. 1º, I, LEI 8.072/90.**

RECORRENTE: **JOSÉ MARIA LOPES SALES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009660-69.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002907-79.2009.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I, CP.**

RECORRENTE: **PATRIARCA MENDES DE ARAÚJO.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**8-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009662-39.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001195-26.2009.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV, CP.**

RECORRENTE: **DIEGO SOUSA LIMA SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016589-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021064-33.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147; C/C 61, II, "A" E "F", AMBOS DO CP; C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **W. A. D. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012306-52.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000679-24.2014.827.2704 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**  
APELANTE: **MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA**  
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
APELANTE: **CARLOS MENDES CELESTINO.**  
ADVOGADA: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009577-53.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002770-36.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 303, PARÁGRAFO ÚNICO; C/C 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I; 306; C/C 298, II, TODOS DO CTB; C/C ART. 69, DO CP .**  
APELANTE: **PAULO DUARTE DA SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL  
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010066-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002243-48.2013.827.2716 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**  
APELANTE: **LUCAS RODRIGUES DA SILVA.**  
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011533-07.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000097-88.2009.827.2711 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 147; C/C 71; 140, § 3º; 331, C/C 71, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.**  
 APELANTE: **EDUARDO PEREIRA ANDRADE.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011930-66.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006468-95.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, IV, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **B. DE A. B.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018170-71.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001683-42.2014.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, IV, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90 C/C ART. 69, CP.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: **L. DA S. C.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018542-20.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001545-77.2010.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, CTB.**

APELANTE: **JOÃO BOSCO CORREA PERES.**

ADVOGADOS: MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS E MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018618-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000203-94.2012.827.2727 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP**.  
 APELANTE: **ALESSANDRO DIAS PEREIRA**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004094-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000706-52.2010.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, CP C/C LEI 8.072/90 E ART. 218-A, CAPUT, CP**.  
 APELANTE: **A. N. DA S.**  
 ADVOGADOS: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015633-05.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005860-46.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 147; C/C 61, II, "A" E "F", AMBOS DO CPB, C/C ART. 7º, II, DA LEI 11.340/06**.  
 APELANTE: **J. L. G.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL 0016028-94.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000008-62.2010.827.2733 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP C/C ART. 71, I, CP.**  
 APELANTE: **M. R. DE S.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016575-37.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012815-30.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º, DO CP; E 7º, I E II, DA LEI Nº 11.340/06.**  
 APELANTE: **F. M. S.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017440-60.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000948-45.2009.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II, CP.**  
 APELANTE: **WALYSON BARROS MOREIRA.**  
 DEFENSORA DATIVA: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
 APELANTE: **VINICIUS FERREIRA LOPES BARROS.**  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E AMANDA MENDES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005846-49.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000150-65.2011.827.2722. - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, I E IV, CP.**

APELANTE: **RAPHAEL GOMIDES CAVALCANTE.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003175-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020610-22.2015.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010251-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006577-10.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 168, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **DANIEL FERNANDO GUIMARÃES LACERDA**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008370-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009377-11.2013.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 184, §2º, CP .**

APELANTE: **TÁSSIA DIONÍSIO GOMES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008946-12.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5014437-13.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I, CP.**  
 APELANTE: **FERNANDO ROCHA DE SOUSA.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009293-45.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000010-81.2004.827.2720 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**  
 APELANTE: **NILDER SILVA PEREIRA.**  
 ADVOGADO: UEDER BARBOSA AGUIAR.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2016.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2016, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018325-31.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS  
 NÚMERO: 0000401-50.2015.827.2716.  
 RECORRENTE: FOZ SANEATINS.  
 ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.  
 RECORRIDO: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
 RELATOR: **JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018455-21.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NÚMERO: 5001216-24.2013.827.2718.

RECORRENTE: ALMIR ANTONIO NASCIMENTO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018485-56.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NÚMERO: 0006978-11.2014.827.2706.

RECORRENTE: JAIR DOMINGOS MONTEIROS.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS/EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005384-15.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NÚMERO: 0030377-63.2015.827.2729.

RECORRENTE: HERCULANO BORGES RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018717-68.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NÚMERO: 0000158-18.2015.827.2713.

RECORRENTE: JUSENIL FELIX DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCUS DE SENA GUIMARÃES/ROZIMIRO FEITOSA DA SILVA.

RECORRIDO: REVEMAR MOTOS LTDA..

ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018735-89.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NÚMERO: 0002679-58.2015.827.2737.

RECORRENTE: LAURECY RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/LUCAS PEREIRA CARREIRO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018953-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NÚMERO: 0013155-82.2015.827.2729.

RECORRENTE: ADILTON PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): FELIPE VIEIRA SOUTO.

RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018969-71.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS

NÚMERO: 0001204-33.2015.827.2716.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019165-41.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NÚMERO: 0008204-45.2015.827.2729.

RECORRENTE: FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES.

ADVOGADO(A): MARIANA JORGE BARBOSA/NATÁLIA PICCOLO DABUL.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019445-12.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA

NÚMERO: 0000531-89.2014.827.2711.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RECORRIDO: ALBERTINA RODRIGUES BORGES.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019466-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NÚMERO: 5000064-

83.2013.827.2703.

RECORRENTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA/FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER/LUCIANNE PACHECO DE OLIVEIRA CORTES/PAULO EDUARDO PRADO/FLÁVIO CORREIA FERREIRA/THIAGO PESSOA ROCHA.

RECORRIDO: EVANIA REIS ARAÚJO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007355-69.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NÚMERO: 5026344-47.2012.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.

RECORRIDO: ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ROGER DE MELLO

OTTAÑO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004941-98.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO:

0000294-61.2014.827.2709.

RECORRENTE: N MADEIREIRAS DO NORTE/JOÃO ALVES PEREIRA NETO/ALEXANDRA GONÇALVES ALVES PEREIRA.

ADVOGADO(A): SILVANA MARIA GONÇALVES PEREIRA/SILVANA MARIA GONÇALVES PEREIRA/SILVANA MARIA GONÇALVES PEREIRA.

RECORRIDO: JALES BRASÍLIO RAMALHO PEREIRA.

ADVOGADO(A): PALMERON DE SENA E SILVA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004429-18.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NÚMERO: 0008248-70.2014.827.2706.

RECORRENTE: PEDRO DE SOUSA BARROS.

ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ.

RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005028-54.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO:

0020509-95.2014.827.2729.

RECORRENTE: OSÉAS ALVES ROCHA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: OI MÓVEL S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009182-18.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NÚMERO: 0001378-70.2014.827.2718.

RECORRENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA

RECORRIDO: MARIA EUNICE DA SILVA BRAGA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012343-36.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NÚMERO: 0000534-87.2014.827.2729.

RECORRENTE: SIDNEY MARIANO DE BRITO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019607-07.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000979-38.2015.827.2740.

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: HÁMON COLLODETE ALEXANDRE.

ADVOGADO(A): ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000140-08.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000456-26.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: GEORGEM CANJÃO JUNIOR.  
ADVOGADO(A): MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001721-58.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 0003489-63.2014.827.2706.  
RECORRENTE: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA..  
ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.  
RECORRIDO: SAMIR HEITOR SOARES DA SILVA MOURA.  
ADVOGADO(A): MARCOS ARRUDA ESPINDOLA/MARCOS ANTONIO AMORIM LEMOS.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002560-83.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0000594-90.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: JOANA DA SILVA BOAES.  
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003509-10.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0002456-89.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: ANTÔNIO CAETANO DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003510-92.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0002503-63.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: ROSA ALVES DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004587-39.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0002356-37.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: ORLANDO MANOEL CAVALCANTE.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004686-09.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0003111-05.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..  
ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS.

RECORRIDO: SABINO DE SOUSA ARRUDA.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004893-08.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS  
NÚMERO: 0001889-40.2015.827.2716.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.  
RECORRIDO: OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005127-87.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NÚMERO: 0000615-02.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA.  
ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.  
RECORRIDO: VALDIVINO VIEIRA DE JESUS'.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005320-05.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS  
NÚMERO: 0002909-84.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010223-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 5002606-65.2013.827.2706.  
RECORRENTE: LUIS ANTONIO COSTA DE CARVALHO/LUCIANA DE SOUSA NUNES DE CARVALHO.  
ADVOGADO(A): RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA/RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA.  
RECORRIDO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA..  
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008155-97.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS  
NÚMERO: 5002048-09.2012.827.2713.  
RECORRENTE: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA..  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS.  
RECORRIDO: MAURICIO ALVES FERREIRA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018574-79.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS  
NÚMERO: 0000325-36.2014.827.2724.  
RECORRENTE: IVAN RODRIGUES PAZ.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011793-41.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 5004490-32.2013.827.2706.

RECORRENTE: SIMONE TELES CARVALHO.

ADVOGADO(A): WELITON PORTUGAL DE SOUZA/JOSE OZIRES CARNEIRO MOREIRA.

RECORRIDO: M. MARTINS MARQUES & CIA LTDA. - ME.

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**33-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002891-02.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NÚMERO: 0005528-61.2014.827.2729.

RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.

RECORRIDO: ANDERSON LUIZ LOUZADA.

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006933-60.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS NÚMERO: 0002020-67.2015.827.2731.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ROSE MEIRE ALVES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de 2016.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0000046-48.2016.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: MARÇAL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Nihil

Requerido: MARINELCE TEIXEIRA MARQUES

Advogado: Nihil

“SENTENÇA - O processo tramitava regularmente quando no evento 18, as partes entabularam acordo, requerendo sua homologação. É o sucinto relato. Decido. Observa-se do acordo apresentando, que este preserva os direitos e interesses das

partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 18), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000017-25.2007.827.2702 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEOMAR NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAUM FERRÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) acusado do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada, 30 de maio de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0001285-24.2015.827.2702 – TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor do fato: POLI LOGISTICA LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Advogado: Dr. EDUARDO DE MELO DOMINGOS – OAB/MG 85.679

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) acusado do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, Homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a POLI LOGÍSTICA LTDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do pará. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intimem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONÇALVES MAQUES, Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº: 0001213-71.2014.827.2702 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Vander Eduardo de Oliveira

ADVOGADAS: Dra. Maria Alice Dias Costa – OAB/MG 57.987 e Dra. Marcela Messias – OAB/MG 143.935

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida no feito supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no princípio do *in dubio pro reo*, **ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu VANDER EDUARDO OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 56, §3º, da Lei nº 9.605/98, nos termos do art. 397, inciso I, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada, 30 de maio de 2016. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **LEOPOLDO CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Arapoema/TO, nascido aos 27/08/1981, filho de Nivaldo Carvalho e Francisca Pereira de Carvalho, residente na Rua das Tulipas, n.º 225, Jardim das Flores, Araguaína-TO, o qual foi denunciado no **Artigo 233 do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº5019561-74.2013.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o

acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de sois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ANTONIO SILVA SOUZA**, brasileiro, serviços gerais, natural de Pedro Afonso-TO, nascido aos 13/06/1980, filho de Pedro Souza Galvão e Romana Galvão da Silva Souza, portador do RG n.º 375.363 SSP/TO e CPF n.º 895.161.501-44, o qual foi denunciado no **Artigo 28, caput da Lei 11.343/2006**, nos autos de **Ação Penal nº0005191-10.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de sois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **BRUNO LOPES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Brasília-DF, nascido aos 31/05/1995, filho de César Marques Tavares e Ana Lúcia Gomes Aguiar, o qual foi denunciado no **Artigo 311 do CTB**, nos autos de **Ação Penal nº0002680-05.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de sois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados: **JOSIEL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 27/09/1995, natural de Brasília/DF, filho de Ana Lúcia Ferreira da Rocha Sousa e de José Domingos de Sousa, o qual foi denunciado no **Artigo 147, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0019315-95.2016.827.2706**e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2016. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 0014769-31.2014.827.2706 - CEPEMA. Reeducando: Carlos Xavier Dos Santos. Defensor: Dr. Sandro Ferreira Pinto. EVENTO17 (TERMOAUD1): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização de audiência admonitória a realizar-se no dia 03 de junho de 2016, às 14:10 horas.

Autos: 0015973-13.2014.827.2706 – CEPEMA.Reeducando: Adão Sousa dos Reis .Defensor: Dr. Sandro Ferreira Pinto - DP. EVENTO20 (TERMOAUD1): Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização de audiência admonitória a realizar-se no dia 03 de junho de 2016, as 14:00 horas.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5000029-85.2011.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ANTÔNIO DE ASSIS ALVES, brasileiro, solteiro, de cor parda, lavrador, nascido aos 18/12/1973, natural de São João da Serra-PI, filho de João Alves Soares e Verônica Rosa de Assis Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ANTÔNIO DE ASSIS ALVES, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0004527-13.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado VILSON DA SILVA SOARES, brasileiro, nascido aos 12/11/1976, natural de Tucuruí-PA, filho de Valdeni dos Santos Soares e Jane Maria da Silva Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra VILSON DA SILVA SOARES, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0015785-20.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, em união estável, doméstica, natural de Filadélfia-TO, filha de Antonio Pereira Rocha e Isabel Barbosa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 150 do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0012619-77.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado WALISSON CARREIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Araguaína-TO, filho de Gildenor Carreiro Sobrinho e Maria Alice Soares Sobrinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra WALISSON CARREIRO DE SOUSA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir

preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 0006209-03.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, andarrilho, filho de Maria José Martins dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 329 do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5000376-50.2013.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado PAULO HENRIQUE GONÇALVES SEABRA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Rubiataba-GO, filho de Antônio Gonçalves Seabra e de Elenice Soares Seabra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra PAULO HENRIQUE GONÇAVES SEABRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147, caput, do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5017816-59.2013.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ROBSON SANTOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Balsas-MA, filho de Antônio José Guia da Silva e de Maria José Santos da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ROBSON SANTOS DA COSTA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5002268-28.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ANTONIA TAVARES LIRA, brasileira, em união estável, natural de Santana do Araguaia-TO, filha de José Valdi da Silva e Luiza Tavares Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ANTONIA**

**TAVARES LIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 21, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/41...".** Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.** FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0012959-21.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Caxias-MA, filho de Feliciano Alves Feitosa e Gercina Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra JOSÉ ALVES DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41..."**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000240-73.2001.827.2706**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BRUNO DIAS e BRENDA DIAS.

**ADVOGADO(INTIMANDO): CHRISTIANE ANES DE BRITO, OAB/TO Nº 2483;**

REQUERIDO: DENIS CAMILO DANTAS.

ADVOGADOS: CARLOS WIECZOREK, OAB/TO 567, JOSEFA WIECZOREK, OAB/TO Nº 1630

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "Sendo assim, DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários vez que é beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Local e data constantes da movimentação processual. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... : FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 0012291-16.2015.827.2706 (Chave nº 26011926651), requerido por MARISETE SILVA SANTOS LIMA em face de WILTON MARTINS LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. WILTON MARTINS LIMA, brasileiro, casado, electricista. nascido aos 02/06/1972. natural de Babaçulândia - TO, portador da C.C. 12.411. fl. 210 L-B-33. filho de Moacir Fernandes de Lima e Maria Alice Martins de Lima, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na fonia da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (16/05/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos nº. 0011967-60.2014.827.2706

Requerente: S. B. DE S.

Requerido: A. R. DE S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o Senhor **A. R. DE S.**, brasileiro, união estável, soldador, nascido em 13/03/1985, RG nº 919.396, SSP/TO, filho de Jose Balbino de Souza e de Luiza Rodrigues de Souza, e a **senhora S. B. DE S.**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida em 21/03/1989, filha de Raimundo Bezerra Lima e de Alzenira de Sousa Lima, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 18 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0005722-96.2015.827.2706**

**Requerido:** F. DAS C. DA S. C.

**Requerente:** I. M. B. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** Senhora I. M. B. P., brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/11/1995, natural de Paraupebas-PA, filha de Maria do Socorro Barbosa Pinto, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital com prazo de 20 dias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0005255-20.2015.827.2706**

**Requerido:** E. S. DA S.

**Requerente:** C. DO P. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADOS** o senhor **E. S. da S.**, brasileiro, união estável, lavrador, filho de José Supriano da Silva e de Carmosina da Silva, e a **senhora C. do P. P.**, solteira, doméstica, filha de Seluta do Porto pereira, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 18 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0003742-51.2014.827.2706**

**Denunciado:** E. M. DA S.

**Vítima:** C. N. DA S. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor **E. M. DA S.**, brasileiro, cabeleireiro, natural de Estreito/MA, nascido aos 26/11/1974, portador do RG nº 373413947 SSP/MA, filho de Alexandrino Coelho da Silva e Dejacy Marinho da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0002859-07.2014.827.2706**

**Indiciado:** R. DO C. C.

Vítima: **R. M. DOS S.**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **R. M. DOS S.**, brasileira, união estável, nascida em 23.01.1992, vendedora, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Rubens Antonio dos Santos e de Rosangela Miranda Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO DO CARMO CONCEIÇÃO, pelo delito tipificado no art. 163, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias de acordo com o Provimento 002/2011 da CGJUS. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0001602-44.2014.827.2706**

**Denunciado: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA**

**Vítima: IRAJANE DE SOUSA MARQUES**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **IRAJANE DE SOUSA MARQUES**, brasileira, casada, nascida em 08/12/1968, cozinheira, natural de Riachão-MA, filha de Gabriel Fernandes de Sousa e de Benta Fernandes de Oliveira, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, alcunha “TIÃO DO PIT DOG”, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 147 do Código Penal e art. 21 da LCP, c/c arts. 69 e 61, II, “a” e “f”, do Código Penal, e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO- 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000284-89.2015.827.2706**

**Denunciado: CRISTIANO DE SOUSA CABRAL**

**Vítima: IRNA ETELVINA CARDOSO DOS SANTOS**

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **IRNA ETELVINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 07/04/1979, vendedora, natural de Belém-PA, filha de Raimundo Nonato Medeiros dos Santos e de Arina Cardoso dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER CRISTIANO DE SOUSA CABRAL, da imputação das infrações penais previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal; artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941 e art. 147, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, do Código Penal; todos na forma do art. 69 do Código, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Espécie: Medidas protetivas deferidas**

**Autos nº: 5006156-05.2012.827.2706**

**Requerido: A.R.DA S.**

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **A.R.DA S. brasileiro, casado, chapa, natural de Carolina-MA**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de nº 5006156-05.2012.827.2706, a saber: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO

ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Espécie:** Medidas protetivas deferidas

**Autos nº:** 5006156-05.2012.827.2706

**Requerido:** A.R.DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **A.R.DA S. brasileiro, casado, chapa, natural de Carolina-MA**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de nº 5006156-05.2012.827.2706, a saber: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº. 0006712-87.2015.827.2706

Denunciado: MARLON MACEDO DO NASCIMENTO

Vítima: SILVIA CRISTINA SILVA DE LIMA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS o Senhor MARLON MACEDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 02/08/1984, natural de Marabá/PA, filho de Francisco Gomes do Nascimento e Evaldina Chaves Macedo, e a **senhora SILVIA CRISTINA SILVA DE LIMA**, brasileira, solteira, coordenadora de equipe, natural de Belém-PA, nascida aos 06.11.1971, filha de Adamir Rodrigues Lim,a e de Maria das Graças Silva de Lima, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41). Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MARLON MACEDO DO NASCIMENTO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal Brasileiro; e para, com base no art. 386, VII, do CPP, **ABSOLVÊ-LO** pelo crime previsto no art. 147, c/c art. 61, II, “a” e “f”, do Código Penal. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. **III – 1. Dosimetria: (...)c) Terceira fase:** Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva de 1 (um) mês de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea „c?”, do Código Penal, e artigo 6º da Lei de Contravenções Penais. Deixo de substituir a pena por restritivas de direitos, pois houve violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. **III. 2 – DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Nos memoriais finais, o advogado alega ter sido nomeado por este juízo, a fim de desempenhar defesa do acusado, e, por isso, faz jus aos honorários advocatícios. O pedido formulado merece acolhimento. O causídico realmente foi nomeado por este juízo para proceder à defesa do acusado na audiência de instrução, conforme se vê no termo acostado no evento 59, elaborando a peça processual decorrente de tal nomeação (memoriais finais). Considerando que o advogado prestou serviço que competia ao ente público oferecer, faz-se necessário o arbitramento de honorários advocatícios. Nesse sentido é o art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94: (...)Com efeito, consta do item 21.12 da Resolução 003, de 07 de dezembro de 2012 – OAB/TO – que os honorários devem ser arbitrados em R\$ 1.000 (mil reais) quando o advogado atuar em audiência criminal por nomeação do juiz. Ante o exposto, **ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** em favor do advogado dativo **VONES PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 7335** – no valor de R\$ 1.000 (mil reais), nos moldes tabelados. A

secretaria deste juízo deve, portanto, expedir a certidão competente. III – 3. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Defiro o pedido de desconsideração da petição contida no evento 56. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG, bem como ao Cartório Distribuidor. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº. 0003684-14.2015.827.2706**

Denunciado: CARLINDO FERNANDES DE SOUSA

Vítima: CLEIDIANE NEVES PIRES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADOS o senhor CARLINDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22.10.1986, filho de Auxiliadora Fernandes de Sousa, e a Senhora CLEIDIANE NEVES PIRES, brasileira, união estável, nascida em 18.06.1994, do lar, natural de Balsas-MA, filha de Amadeus Pires e Edileusa das Neves Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CARLINDO FERNANDES DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO-O quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do mesmo diploma, na forma da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria A) Primeira fase. Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo (neutra). O réu não apresenta antecedentes criminais (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à personalidade, inexistem elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os motivos não foram bem delineados (neutra). As circunstâncias também não são relevantes (neutra). As consequências da contravenção foram normais à espécie (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática da infração penal (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples. B) Segunda fase Aplico a circunstância agravante de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, vez que o acusado agiu com violência contra a mulher, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Elevo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) mês de prisão simples. C) Terceira fase. Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica a pena definitiva em 1 (um) mês de prisão simples, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto. Deixo de substituir a pena por restritivas de direitos, pois houve violência à pessoa. Deixo de decretar a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. III – 2. Disposições Finais. Intime-se, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Condeno o sentenciado nas custas processuais, já que elas são efeito automático da condenação, conforme art. 804 do Código de Processo Penal. Eventual isenção deve ser postulada no juízo das execuções penais. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Quanto à fiança prestada, nos termos do art. 336 do CPP, servirá ao pagamento das custas processuais (caso o réu não obtenha a isenção no juízo das execuções penais). Caso haja alguma quantia remanescente, será devolvida ao réu. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral e ao Cartório Distribuidor; c) Expeça-se guia de execução penal e encaminhe-se ao juízo competente; d) Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 31 de maio de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Nº do Processo: 5000019-86.2012.827.2712**

Ação: Alimentos

Requerente: José Augusto Lopes Sobrinho

Advogado: Silvestre Gomes Júnior.

Requerida: Vera Lúcia Leite Lopes.

CITAÇÃO – a citação da requerida VERA LÚCIA LEITE LOPES, brasileira, casada, profissão ignorada, por meio de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento, consoante o disposto na peça exordial, das prestações alimentícias em atraso alusivas aos 3 (três) meses anteriores à distribuição do presente feito, bem como das prestações que se vencerem durante o trâmite do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em atendimento ao estabelecido no artigo 733, do Código de Processo Civil, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ). Axixá do Tocantins-TO, 19 de junho de 2015. (ass) Dr Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito-Respondendo”.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

PROCESSO N. 0001588-05.2015.827.2713

REQUERENTE: ANDERSON BALTAZAR SOUSA

REQUERIDO: VERSATEI JARAGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas VERSATEI JARAGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 04.244.551/0001-51, HELIO SOUSA PARREIRA JUNIOR, CPF nº 968.348.70172, atualmente com paradeiro ignorado, para, querendo, no prazo de 15 dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer CONTESTAÇÃO Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE a parte requerida de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.897 c/c art. 285, segunda parte, e art. 319, todos do CPC) . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins TO, aos 11 de março do ano de 2016. Eu, Lucas Táylon Lopes Costa, servidor de secretaria da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

## **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/2016D**

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**Processo nº 500665-64.2010.827.2713 Chave nº 500744864514**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

DEFENSOR: Dr. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha OAB/TO 2268

EXECUTADO: **OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Intimo o devedor **OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/nº 86.959.194/0001-72, na pessoa de seu representante legal, para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para pagamento voluntário que se inicia após a intimação da parte executada”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/2016C**

Fica o exeqüente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **Processo nº 5000248-82.2008.827.2713**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ALAN BATISTA ALVES

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: “**INTIMO** o exequente, para prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o teor da certidão lançada no evento 15. Conforme segue transcrita: “**C E R T I D Ã O** Certifico que, decorreu o prazo para a parte executada pagar a dívida (intimada no Evento 8) SEM MANIFESTAÇÃO, motivo pelo qual procedo nesta ato a conclusão do feito para Decisão/Julgamento. O referido é verdade e dou fé. Colinas-TO, 20 de outubro de 2015 CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.028/16 – ARSN**

Fica a Advogada das partes abaixo identificadas, intimada nos autos abaixo mencionado.

**Autos n.** 0001091-25.2014.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: CÍNTIA MARIA LEITE DE SOUZA

Advogado: Dr Bernardino Cosobeck da Costa OAB/TO 4138

Requerida: ROSA MARIA LEITE

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROSA MARIA LEITE**, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, IV, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente CÍNTIA MARIA LEITE DE SOUZA, mediante compromisso do encargo; arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.

Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditanda. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I.Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2016, às 14:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.”v

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5001231-05.2013.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **ROSALINA BRITO DE SOUZA**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 17.01.1960, filha de Eugenio Maciel Parente e Selicia Sabino de Souza, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro/TO, à Av. Longuinho Vieira Júnior, n.º 653, Centro. Portadora de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Edileuza Pereira de Souza, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro/TO, à Av. Longuinho Vieira Júnior, n.º 653, Centr. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 22.02.2016, no evento 51 anexo 01, como segue transcrita a parte final: “... **Ante o exposto, JULGO procedentes os pedidos** constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de deficiência física e mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, constituo sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditanda **ROSALINA BRITO DE SOUZA**, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente **EDILEUSA PEREIRA DE SOUZA**, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Couto Magalhães-TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Pequizeiro-TO. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada **ROSALINA BRITO DE SOUZA**, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Intime-se o MPE. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Colméia – TO, 22 de fevereiro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 31 de maio de 2016.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000814-69.2015.827.2714, Ação de

Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **ALDO OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, nascido em 21.10.1989, filho de Adão Pereira de Araújo e Andrelina Oliveira Cunha Araújo, residente e domiciliado na cidade de Colméia/TO, à Rua Pequizeiro nº 604, Centro. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Sr<sup>a</sup>: **ANDRELINA OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de cidade de Colméia/TO, à Rua Pequizeiro nº 604, Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 05.02.2016, no evento 66 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **Ante o exposto**, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de grave deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada **Aldo Oliveira Araújo**, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida, observando-se o que dispõe o artigo 85 da Lei 13146/2015. Nomeio como curadora do interditado a requerente ANDRELINA OLIVEIRA CUNHA ARAÚJO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Colméia-TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos do interditado **Aldo Oliveira Araújo**, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Julgo improcedente o pedido de internação compulsória. Confirmando em parte a liminar para determinar que o Estado do Tocantins, de forma imediata, no prazo de até 30 dias, inicie um processo de avaliação multidisciplinar, envolvendo pelo menos dois médicos especializados, psicólogos e assistentes sociais, entre outros que considerar adequado, a fim de que apresente o diagnóstico do interditado, indicando um tratamento especializado, e acompanhando esse tratamento, tudo na forma do artigo 14 e seguintes da Lei 13146/2015. Colméia – TO, 05 de fevereiro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 31 de maio de 2016.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000827-05.2014.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA FATIMA DE JESUS**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 11.01.1958, filha de José Ferreira de Sousa e Maria José de Jesus, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Costa e Silva, nº 1445 Centro. Portadora de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Sr<sup>a</sup>: Luzia Sebastiana de Jesus, brasileira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Costa e Silva, nº 1445 Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 22.02.2016, no evento 35 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO. Ante o exposto**, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de moderada deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada **MARIA FATIMA DE JESUS**, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente **LUZIA SEBASTIANA DE JESUS**, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Rubiataba – GO, via precatória, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Colméia-TO. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada **MARIA FÁTIMA DE JESUS**, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Intime-se o MPE. Cumpra-se. Colméia – TO, 22 de fevereiro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 31 de maio de 2016.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000514-87.2013.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ADÃO PAULO LIMA DE MELO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/08/1982 em Dois Irmãos/TO, filho de

Nezildo Lima de Melo e Maria da Paz Maranhão, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 155, §1º do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000838-31.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **FRANCISCO JÚNIOR CORDEIRO, conhecido como "Lolinha"**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/11/1972 em Cristalândia/TO, filho de Ozina Cordeiro, CPF 591.460.441-91, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 147 e art. 250, §1º, inciso II, alínea a, do Código Penal, ambos c/c o art.69, todos do Código Penal, todos c/c art.7º incisos II e IV da Lei n.11.340/06**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Execução Forçada**

E proc 5000007-95.2005.827.2719 chave: 319449443613

Requerente: João Eustaquio de Campos

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado: Luciano Fleury de Barros OAB/GO 10.090

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador do **requerido** pelo prazo de **05 (cinco) dias** do inteiro teor do evento n. 04.

##### **AÇÃO: Embargos à Execução**

E proc 5000006-13.2005.827.2719 chave: 496780477413

Requerente: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado: Luciano Fleury de Barros OAB/GO 10.090

Requerido: João Eustaquio de Campos

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador do requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias do inteiro teor do evento n. 21.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de direito titular nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **5000099-65.2008.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado **Paulo Pereira Rocha**, e por meio deste **CITAR** o Sr. **PAULO PEREIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 5510899 SSP/PA e CPF nº 873.248.651 – 00, natural de Goiatins/TO, filho de João Pereira Rocha e de Izabel Ferreira Lima**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (30.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h35min, na data de 30.05.2016.. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 034/2016

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000070-85.2003.827.2721, chave 187868737515, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra a empresa INDUSTRIA DE MOVEIS PALMAS LTDA, CNPJ nº 33.199.084/0001-93 , e os sócios solidários da empresa, WILLIAM NOLETO AMORIM, CPF nº 026.198.491-87, MARIA AVANI DE ARAUJO AMORIM, CPF nº 251.591.601-59, tendo o presente Edital a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada e dos sócios-solidários acima qualificados**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida - no valor de R\$ 608,42 (seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) representada pela CDA nº 3806-B/2002, datada de 12/12/2002, referente a ICMS e acessórios -, com os acréscimos legais ou garantir (em) a execução com oferecimento de bens à penhora. Tudo nos termos do Despacho Inicial (DESP4) do evento 1 e do evento 12. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta Comarca de Guaraí, aos 30 dias de maio de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2106)

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O Doutor FABIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, da Vara Criminal em substituição automática na Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência tendo como parte requerida, o agressor abaixo qualificado (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos da medida protetiva de urgência, fica INTIMADO(S) PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que concede as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte com fundamento no artigo 22, III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, DETERMINANDO que: a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO das ofendidas, pelo limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros;b) PROIBIÇÃO DE CONTATO com as ofendidas e seus familiares por qualquer meio de comunicação.**AUTOS** Nº. 0001454-17.2016.827.2721. Agressor: **MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA**, brasileiro, união estável, nascido aos 19.04.1984, natural de Fortaleza do Tabocão/TO, filho de José Ribamar Batista Romão e Osmarina Pereira da Silva.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária de 1.ª Instância digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.**Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.**

*Autos de Execução Penal nº.0001164-02.2016.827.2721.Réu: TIAGO RONEY MORAIS CHAVES.*O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Processo de Execução Penal, contra TIAGO RONEY MORAIS CHAVES,CPF 006.956.641-07; RG 630233 SSPTO, brasileiro(a), solteiro, eletricitista, com 24 anos quando do fato (28.9.1989), natural de Araguaína/TO, filho(a) de Lusinete de Moraes Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 e art. 28 da Lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça no evento 71 dos autos acima nominado, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, desta Comarca, para Audiência Admonitória, no dia 15 de junho de 2016, às 09h15min., designada nos autos supra caracterizado.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (25/05/2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga *Juiz Criminal.*

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Devolução da Carta Precatória evento 22, nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta

à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5000323-92.2011.827.2721. Incidência Penal: Art. 306, da Lei n.º 9.503/97 Código de Transito Brasileiro, aplicando-se as disposições do art. 5º, II, 7º, II e 41, todos da Lei 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA, brasileiro, casado, caldeireiro, natural de Porto Franco/MA, nascido aos 19.11.1974, portador da RG n.º 347676944 SSP/MA, filho de Vitor Alves da Silva e Benícia da Luz e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Certidão do Oficial de justiça no evento 7, nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 0002524-40.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. artigos 129, §9º, e 147, caput, c/c art. 69, todos do CP, aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO JOÃO BENTO BATISTA CARVALHO, brasileiro, em união estável, nascido aos 03 de julho de 1971, natural de Loreto/MA, filho de Luiz Bispo de Carvalho e Gentileza Batista de Carvalho, RG n.º 396470 SSP/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Devolução da Carta Precatória evento 50, nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 0003554-13.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. 306, da Lei n.º 9.503/97 Código de Transito Brasileiro, aplicando-se as disposições do art. 180, "caput" do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO MAYK JULIÃO, brasileiro, em união estável, ceramista, nascido em 04 de abril de 1991 na cidade de Guaraí-TO, filho de Fátima Maria Julião, portador da carteira de identidade RG n.º 950.279 SSP/TO, CPF n.º 701.043.091-80, Atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal na Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0000730-47.2015.827.2721. Incidência Penal: Art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/2003. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Morro Agudo-SP, nascido aos 12/11/1980, filho de José Ribeiro da Silva e de Lourdes Pereira da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2016.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **JUSTIÇA GRATUITA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Regulamentação de Guarda com pedido de Liminar, registrada sob o n. 0001689-52.2014.827.2721, movida por S.P. da S. em desfavor de **ELIETE PEREIRA DA**

**SILVA**, brasileira, convivendo em regime de união estável, profissão desconhecida, CPF n. 007.993.182-05, Título de Eleitor n. 37480782720, filha de Socorro Pereira da Silva; e, por estar em local incerto e não sabido, fica, por meio deste, **CITADA** a requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder a ação, de já advertido que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (25/5/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 0004591-04.2016.827.2722**

REQUERENTE/ACUSADO(S): PABLO DA CRUZ E SILVA e MELQUISEDEQUE MONTEIRO BARROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr. PEDRO RÊGO FILHO OAB/GO 3237 e Dra. GRACIELLE ROSA RÊGO OAB/GO 25.090

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 01 de Julho de 2016, às 14h00min, na sala de audiências desta comarca de Gurupi-TO. Intimo-os ainda, da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, às comarcas de Mara Rosa-GO e Peixe-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000601-70.2014.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 574492563714

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

NOME DO RÉU: CICERO SILVA PEREIRA - CPF: 99702053153

NOME DO ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OABTO 2658

SENTENÇA. I - RELATÓRIO: Trata-se de denuncia oferecida em razão da suposta prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal - CP no dia 22 de maio de 2013. A denúncia foi recebida em 30/10/2014 (Evento 03). Defesa prévia apresentada pelo réu no Evento 14 na qual levantou, preliminarmente, o equívoco do rito desprendido para processamento do feito, visto que ocorre no rito ordinário da justiça criminal comum enquanto, segundo suas alegações, deveria ser processado e julgado sob a batuta da legislação atinente ao rito sumaríssimo e ao Juizado Especial Criminal - JECRIM. O Ministério Público - MP, uma vez intimado para se manifestar, opinou pela conversão do rito para o procedimento sumaríssimo do JECRIM e requereu outras providências contidas na cota ministerial. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: II.I - Da preliminar de equívoco quanto ao rito de processamento do feito: Inicialmente, observo que a pena aplicável a quem incorre no crime de ameaça é de "detenção, de um a seis meses, ou multa", ou seja, enquadra a conduta típica sub judice no rol dos crimes de menor potencial ofensivo cujo processamento da ação penal ocorre na seara do rito sumaríssimo atinente ao JECRIM, conforme estabelecido pela Lei 9.099/95. Exposta essa premissa de verdade, observo que o Superior Tribunal de Justiça - STJ possui alicerçado entendimento de impossibilidade de perpetuação do vício observado in casu diante da sua flagrante violação a princípios constitucionais como o do Juiz Natural e do Devido Processo Legal, inclusive externando a natureza "de ofício" da correção desse equívoco quando observado. Nesse sentido, apresento jurisprudência: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. JOGO DE AZAR. CONTRAVENÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO ENCAMINHADA AO TRIBUNAL A QUO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. OCORRÊNCIA. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. RITO SUMARÍSSIMO. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JUIZ NATURAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. IV - Nos termos do art. 61, da Lei n. 9.099/95, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. V - Deveria, portanto, a apelação ter sido julgada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, o que afrontou os princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal. (Precedentes). Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. Publicação DJe 16/11/2015. Ainda: PENAL. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ROL AMPLIADO PELA LEI 10.259 /01. VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DO RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL OU JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-OFERECIMENTO. HABEAS

CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. CONFLITO PREJUDICADO. [omissis]. 3. A inobservância do rito previsto na Lei 9.099 /95, quando cabível, enseja a nulidade do processo desde o recebimento da denúncia, haja vista a supressão injustificada dos seus benefícios. 4. Ordem de habeas corpus concedida, de ofício, para anular o processo desde o recebimento da denúncia e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Conflito de competência prejudicado. CC 64365 SC 2006/0118896-9. DJ 16.10.2006 p. 290. Confrontando o caso em tela com a jurisprudência supracitada, conseguimos observar que ocorreu equívoco do Juízo no recebimento da denúncia nos parâmetros próprios ao rito ordinário da justiça criminal comum, sendo matéria de ofício sua correção para processamento no rito sumaríssimo próprio do JECRIM. Com essas considerações, acolho a preliminar suscitada para reconhecer o equívoco quanto ao rito processual aplicado in casu, determinando, pois, seu enquadramento no rito sumaríssimo e a conseqüente revogação da decisão do Evento 03 que recebeu a denúncia nos moldes apresentados. II.II - Do mérito: Considerando o reconhecimento do equívoco quanto ao rito de processamento e julgamento do feito, bem como frente à consequente revogação da decisão do Evento 03, vejo que a análise do mérito restou prejudicada. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao que consta dos autos, os fatos ocorreram 22/05/2013. O referido crime tem pena máxima de 06 (seis) meses, ocorrendo, pois, a prescrição no prazo de 03 (três) anos, a teor do que dispõe o art. 109, VI do Código Penal. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 22/05/2013 e a denúncia foi recebida em 30/10/2014, sendo que essa foi revogada pelos fatos e fundamentos delineados no subitem II.I desta sentença. Assim, seguindo a regra do art. 111, I do CPC, o prazo prescricional começou a correr no dia 22/05/2013 e não mais foi suspenso ou interrompido até a presente data, passando-se quase 03 (três) anos completos. Até a apresentação de nova denúncia dentro das delimitações da Lei 9.099/95, instrução do feito com oitiva de testemunhas espalhadas por todo o Estado e do réu que se encontra preso em Araguaína - TO (com todos os altos custos financeiros que tudo isso reclama) e prolação de sentença já terá transcorrido o prazo prescricional retroativo. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumar-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTECIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processos acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido...". (TJMT - Primeira Câmara Criminal - Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 - Classe I - 19 - Comarca Capital - Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dower Filho - j. 16.3.04 - D.J. n. 6889, circulado em 14.05.04). Nessa linha de idéias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. Ademais, o denunciado encontra-se preso, o que inviabiliza, por ora, a tramitação processual. III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado CICERO SILVA PEREIRA, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 23 de maio de 2016, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000221-76.2016.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 235282341816

CLASSE DO PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA. Acolho o parecer ministerial e adoto suas razões como fundamento. Com essas considerações, julgo extinta a punibilidade do agente ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. A intimação do

agente poderá ser realizada apenas por publicação no diário da justiça eletrônico. Com o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 22 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**NÚMERO DO PROCESSO: 0000220-91.2016.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 301205404216

CLASSE DO PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: JENIVALDO QUEIROZ DE SOUZA - CPF: 00219254109

SENTENÇA. Acolho o requerimento ministerial e adoto suas razões como fundamento. Com essas considerações, julgo extinta a punibilidade de Jenivaldo Souza Queiroz, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. A intimação do investigado poderá se dar apenas por publicação no diário da justiça eletrônico. P.R.I.C. Itacajá, 22 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**NÚMERO DO PROCESSO: 5000227-03.2013.827.2723**

CHAVE DO PROCESSO: 480082543613

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

NOME DO RÉU: PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO - CPF: 64521168191

NOME DO ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OABTO 3951

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. Consta da denúncia que " no dia 21 de março de 2012, por volta das 21h, no Centro de Recursolândia/TO, o denunciado PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, desacatou o policial militar PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA no exercício de sua função." "Consta, ainda, que a vítima foi acionada para atender a uma diligência de acidente de trânsito e ao chegar ao local, o denunciado passou a dizer que "os policiais só batiam em bêbado e si o representante batesse nele mataria o representante." A denúncia foi recebida em 24/06/2013. O acusado apresentou resposta em 10/09/2013. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do denunciado por ausência de provas da existência do crime de desacato. O feito foi decidido. A sentença foi anulada pelo Eg. Tribunal ante a dosimetria da pena, com a determinação de nova decisão. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. A anulação pelo Eg. Tribunal levou em consideração somente a aplicação da pena, razão pela qual, no mais, a sentença será proferida com a mesma fundamentação. 2.1 - DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 331 do Código Penal, que assim dispõe: Desacato. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DO DELITO: DESACATO. a) Da materialidade do delito. A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo "TERMO CIRCUNSTANCIADO" anexado aos autos nº 5000062-53.2013.827.2723 e pelo depoimento pessoal do denunciado que confessou ter bradado que a autoridade policial "só batiam em bêbado". Nesse diapasão, vejo as lições do doutrinador Nelson Hungria que fala em seu trabalho que "a ofensa constitutiva do desacato é qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário. É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos, etc. Uma expressão grosseira, ainda que não contumeliosa, proferida em altos brados ou de modo a provocar escândalo bastará para que se identifique o desacato. Como vemos, resta evidente a materialidade da conduta delitiva quando comprovado nos autos que o denunciado proferiu palavras que desprestigiaram o representante quando no exercício de suas funções, que ameaçou o servidor militar e que provocou escândalo no ambiente público (rua) no momento da abordagem policial. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. b) Da autoria delitiva O denunciado confessou perante a autoridade judicial que se dirigiu ao representante falando que os policiais "só batiam em bêbado", fato confirmado pela testemunha Sargento Lima quando em seu depoimento em juízo. Deste modo, considerando tais elementos frente ao conjunto probatório anexado ao caderno processual, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela parcial confissão do denunciado. 2.3 - Das alegações da defesa 2.3.1 - Da alegação de ausência de provas. A defesa alega não haver nos autos provas suficiente para lastrear a condenação do denunciado. Não procede a alegação. Como já fora alhures dissertado a configuração do desacato resta suficientemente comprovada no arcabouço processual pela confirmação do denunciado de que falou no momento dos fatos que os policiais "só batiam em bêbados", tendo, pois, desprestigiado a função pública do policial representante e o desrespeitado perante a sociedade, visto que suas ações culminaram em escândalo público que tão somente agravou suas ações e ratificaram a consumação da conduta típica que lhe é atribuída. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIME. DESACATO E AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

AMEAÇA ABSORVIDA PELO DESACATO. CRIME DE DESACATO CARACTERIZADO. PARCIAL PROVIMENTO. Comprovadas, materialidade e autoria delitivas, impõe-se a manutenção da condenação. Porém, praticados os crimes de desacato e ameaça num só contexto, o crime mais grave absorve o de menor gravidade, major absorbet minorem, impondo-se a absolvição pelo delito de ameaça. Recurso parcialmente provido. (Apelação Crime Nº 70053587291, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 09/05/2013). (TJ-RS - ACR: 70053587291 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 09/05/2013, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/05/2013). Ainda: APELAÇÃO-CRIME. DESACATO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. APELO DEFENSIVO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AFASTAMENTO. Tendo os policiais militares ofendidos descrito de forma coerente o cometimento do crime de desacato pelo imputado, bem como inexistindo notícia nos autos de que teriam motivos para falsa incriminação, seus relatos são suficientes para a demonstração da existência e autoria dos fatos denunciados, assim como do dolo do acusado. (omissis). (TJ-RS - ACR: 70047891031 RS, Relator: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, Data de Julgamento: 14/06/2012, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/07/2012). Desta forma não há de se falar em absolvição por ausência de provas nos termos pretendidos pela Defesa.

2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela.

3 – Dispositivo. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal. É previsto para este crime a pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

4 - DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu possui condenação penal transitada em julgado. Contudo, ela será utilizada para agravar a pena, visto que não se trata da hipótese do artigo 64, I do CP. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência de 01 (uma) valoração negativa provinda da análise dos antecedentes nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção.

4.2 - Das agravantes e atenuantes: Presente a agravante da reincidência (art. 61, I do CP), conforme certidão juntada aos autos, razão pela qual a pena deve ser agravada em 1/6 (um sexto). Presente a atenuante da confissão voluntária (art. 65, III, "d" do CP), razão pela qual a pena deve ser atenuada em 1/6 (um sexto). Compenso a agravante supracitada com a atenuante contraposta na forma acima dissertada de forma que não irão contribuir para fins de fechamento da pena definitiva, conforme consta da decisão proferida pelo Eg. Tribunal.

4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção.

4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção.

5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deveria ser cumprida em regime inicialmente aberto, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Entretanto, observo que o denunciado é reincidente, conforme demonstra a certidão de antecedentes criminais anexada no evento 11 destes autos. Ressalto que a sentença penal transitada em julgado nos autos nº 2011.0010.2963-7 (Eproc nº 5000012-95.2011.827.2723) foi utilizada como meio de valoração da circunstância judicial dos antecedentes, conforme item 4.1 deste decisum sendo, por isso, inviável sua aplicação como agravante da pena para não se cometer bis in idem desfavorável ao réu, razão pela qual a reincidência deve ser observada, pois, no estabelecimento do regime inicial de cumprimento da pena (súmula 269 STJ). Nesse sentido, apresento o entendimento do STJ: PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RÉU REINCIDENTE.FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. SÚMULA 269/STJ. PRETENSÃO AO REGIMEABERTO. INVIABILIDADE. IMPEDIMENTO LEGAL. ARTIGO 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA. I. Por previsão do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, o réu condenado à pena inferior a 4 anos, mesmo que no mínimo legal, não faz jus ao regime aberto, se reincidente. II. Precedentes desta Corte. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator. (STJ, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 16/02/2012, T5 - QUINTA TURMA). Com essas considerações, pela reincidência observada que fundamenta e enseja o início do cumprimento da pena em regime mais gravoso ao que devia ser inicialmente estabelecido, determino que a pena seja inicialmente cumprida no regime SEMIABERTO.

5.2 - Da substituição da pena: Apesar da reincidência alhures vislumbrada e debatida nos subitens 4.1 e 5.1 desta sentença, observo que o sentenciado foi condenado na primeira ocasião pela prática dos crimes previstos nos arts. 14 e 15 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo), ou seja, condutas típicas diversas da apreciada in casu, razão pela qual entendo que o fenômeno da reincidência não prejudica, nesse diapasão, a concessão do benefício da substituição da pena. Nesse sentido, apresento jurisprudência: FURTO SIMPLES. Apelo que espera exclusivamente o reconhecimento de furto famélico. Impossibilidade. Versão sequer alegada pelo próprio apelante, que disse ter subtraído as sacolas de mandiocas para vender e comprar crack. Condenação mantida. Dosimetria das penas que merece reparo. Reincidência específica reconhecida equivocadamente na sentença, com base em certidão que informa a extinção da

punibilidade por cumprimento das condições à suspensão de processo anterior por furto. Reincidência por crime diverso que não impede a substituição por pena alternativa. Apelo provido em parte para esse fim. (TJ-SP - APL: 00031570920128260083 SP 0003157-09.2012.8.26.0083, Relator: Otávio de Almeida Toledo, Data de Julgamento: 11/12/2015, 5ª Câmara Criminal Extraordinária, Data de Publicação: 15/12/2015). Ainda: FURTO QUALIFICADO. Apelação que espera a desclassificação para furto simples. Impossibilidade. Rompimento de obstáculo comprovado por laudo. Pedido de compensação da reincidência com a confissão espontânea. Possibilidade. Fixação do regime inicial semiaberto mantida. Substituição possível. Reincidência antiga, por crime diverso. Ausência de notícia de novas práticas delitivas. Apelo provido para reduzir a pena a 2 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais 10 dias-multa, substituída a carcerária por duas restritivas de direitos. (TJ-SP - APL: 00524297620118260577 SP 0052429-76.2011.8.26.0577, Relator: Otávio de Almeida Toledo, Data de Julgamento: 17/07/2015, 5ª Câmara Criminal Extraordinária, Data de Publicação: 17/07/2015). Nessa messe, favoráveis as circunstâncias judiciais e não sendo a reincidência específica, tenho que a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito é operável nestes autos. Assim, estando o denunciado enquadrado nas premissas do art. 44, §3º do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA: a) Pagamento de prestação pecuniária: O sentenciado deverá pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 03 (três) salários mínimos, a ser revertida a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, I e II do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Intime-se o réu para pagamento da prestação pecuniária em três parcelas sucessivas de um salário mínimo cada, vencendo a primeira 30 dias após o trânsito em julgado, a segunda 60 dias e a terceira 90 dias, nos termos, por analogia, do artigo 50 do Código Penal. c. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena. d. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0000606-55.2015.827.2724**

Denunciado: **Francisco Willes de Sousa** vulgo “Chico Magro”

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o denunciado FRANCISCO WILLES DE SOUSA, vulgo "Chico Magro", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 04/10/1973, natural de Chapadinha-MA, filho de Maria Assunção de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO da sentença a seguir transcrita: “SENTENÇA. Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei nº. 9099/95. Acolho a promoção retro do Ministério Público por seus fundamentos, determinando o arquivamento do presente feito (evento 16). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 01 de fevereiro de 2016. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: **Eduardo Xavier de Almeida**

**Ação Penal nº 5000669-63.2013.827.2724**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao acusado, que por este Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 5000669-63.2013.827.2724, que a Justiça Pública, como autora, move contra **Eduardo Xavier de Almeida**, brasileiro, solteiro, filho de Divino Salustiano e Maria das Chagas Silva, residente na rua Niteroi, s/n, Bairro da Caema, Imperatriz-Ma, **atualmente residindo em lugar incerto e não sabido**, denunciado como incurso nas penas prevista no art. 361, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, **CITADO e INTIMADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, não sendo apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 23 de junho de 2015. Eu, Jorgecy dos Santos Nolêto, Escrivã Judicial, que o digitei, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº:** 0001481-22.2015.827.2725

**AÇÃO:** CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SALÁRIO MATERNIDADE

**REQUERENTE:** ELIENE JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DR. JONAS AUGUSTO ZAMBONI

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO: "... Intime-se a parte autora pessoalmente, e através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo (artigo 485, §1º, CPC/2015), caso não seja localizada intime-se via edital. Cumpra-se. Miracema/TO, data certificada pelo sistema. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA** - Juiz de Direito". Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no Sistema E-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das intimações processuais.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **T V DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº:** 0038281-37.2015.827.2729 **AÇÃO:** Consignação em Pagamento **VALOR DA CAUSA:** R\$ 620,49 (Seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) **REQUERENTE(S): SANDRA FERREIRA DA CRUZ** **REQUERIDO(S): T V DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME** **FINALIDADE:** CITAR **T V DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de **15 (quinze) dias** (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, cominados, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 344 do Novo Código de Processo Civil. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 16 de maio de 2016. Eu \_\_\_\_\_ **FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA**, que conferi e subscrevo. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

## **2ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **JOSÉ RICARDO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 19/05/1988, filho de Ataíde de Sousa Almeida e Maria Aparecida de Sousa Alves, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5023533-17.2012.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "**SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL"**: Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário JOSE RICARDO ALVES DE ALMEIDA. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado JOSE RICARDO ALVES DE ALMEIDA satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado JOSE RICARDO ALVES DE ALMEIDA, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas - TO, 24.02.2016. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito". Palmas, 30.05.2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0010716-64.2016.827.2729 AÇÃO PENAL****Acusado: LUCAS SANTOS ABREU**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado, **LUCAS SANTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 31 de dezembro de 1996, natural de Belém-PA, filho de Maria de Nazaré Santos Abreu, portador do RG nº 1.102.966 SSP/TO, CPF nº 067.099.811-77, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 17 de março de 2016, por volta de 11h, na residência localizada na Quadra 607 Norte, Alameda 11, QI-14, Lote 19, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si 01 mochila e várias peças de roupas (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 21, doc. 2, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Carlos Lira da Silva. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após os denunciados avistarem algumas peças de roupas estendidas na área interna daquele imóvel e, tendo em vista que o mesmo não possuía um portão para impedir o acesso, decidiram adentrá-lo para praticar furto. Ato contínuo, já nas dependências daquela residência, os inculpadados furtaram 02 camisetas, 03 shorts e uma mochila. Na posse das reses furtivas, os denunciado sempreenderam fuga. Ocorre que a vítima, logo em seguida, percebeu a subtração das peças de roupas e foi até a rua, onde avistou os dois denunciados se evadindo em atitude suspeita. Extrai-se do feito que a vítima foi ao encontro dos inculpadados e os abordou. Neste instante, a vítima percebeu que um dos denunciados usava uma bermuda subtraída de sua residência, assim como a mochila que eles levavam como sendo também de sua propriedade. A Polícia Militar foi acionada e imediatamente chegou ao local onde a vítima havia abordado os autores do crime ora em comento. Percebendo a aproximação dos milicianos, os inculpadados empreenderam fuga, tendo o denunciado Lucas Santos conseguido se evadir. O denunciado Dinael Ferreira foi detido e alguns dos objetos furtados da vítima apreendidos em poder do mesmo, razão pela ele foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL a vítima reconheceu seus pertences, assim como afirmou, sem nenhuma vacilação, ser o inculpadado Dinael Ferreira um dos autores do crime narrado nos presente. Destarte, materialidade e autoria devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **LUCAS SANTOS ABREU** e **DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA**, já devidamente qualificados, como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo contar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP). Palmas, 04 de março de 2016.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização de **LUCAS SANTOS ABREU**, por isso determino que se intime o MP para que informe outro endereço deste acusado, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do acusado, providencie-se sua citação pessoal. Em caso negativo, determino que **LUCAS** seja citado por meio de Edital com prazo de quinze (15) dias.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de maio de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0020062-73.2015.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, **DANIEL CASTRO DA COSTA**, brasileiro, natural de Capanema-PA,

apontador de obras civis, nascido aos 24/06/1986, filho de Francisco Martins da Costa e Maria Cecília de Castro Andrade, portador do RG nº 5090337 SSP/TO e inscrito no CPF nº 873.566.192, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 129, § 9º e 147 c/c 61, II, "f", do Código Penal, em concurso material, na modalidade art.7º, II da Lei 11.340/06 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 19 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 0013321-17.2015.827.2729**  
**DENUNCIADO: AGENILSON ARAÚJO DE SOUSA**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, **AGENILSON ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, natural de Araguatins-TO, lavrador, solteiro, nascido aos 16.09.1992, filho de Agenor Pereira de Sousa e Marines Araújo dos Santos, portador do RG nº 1.118.092 SSP/TO e inscrito no CPF nº:042.868.991-44, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 147, § 9º e 213 do Código Penal, na modalidade do art. 7º, II e III da Lei 11.340/06 referente ao auto de Ação Penal n.º 0013321-17.2015.827.2729 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 24 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 0005860-28.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **RAIMUNDO KILDARE GUERREIRO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, encarregado de obra, nascido aos 30 de maio de 1966, natural de Bonito/PA, portador do RG nº 124.333 SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº 223.335.172-04, filho de Benedito Ferreira de Sousa e Valmira Guerreiro de Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 217-A, caput, (por três vezes) na forma do art. 69, caput, ambos do Código Penal com as implicações da Lei 8.072/90, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0005860-28.2014.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 19 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 0013279-02.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **LINDOMAR GOMES**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido aos 03 de janeiro de 1974, com 40 anos de idade, filho de Paulo Vitorino Gomes e Maria Francisca Gomes, portador do RG nº 757.855 2ª via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 005.228.261-99, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, em concurso material com o art. 147, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 24 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA****Nº 0000365-32.2016.827.2729**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **ROSANA PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 11/04/1978 e **ALMILANDIA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 18/02/1986, natural de Imperatriz-MA, para tomarem ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, requeridas por ALEX LOPES DOS SANTOS, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** dos requeridos na forma do art. 22, incisos II, III letras a, b e c, da Lei 11.340/06: proibir a aproximação dos agressores ALMILANDIA LOPES DOS SANTOS, ROSANA PEREIRA DE SOUSA e IZAIAS DOS REIS SILVA da vítima até ulterior determinação da justiça. Para tanto, fixo em 300 (trezentos) metros o limite mínimo de distância a ser observado e mantido por todos em face a Sra. Alex Lopes dos Santos, bem como proíbo-os ainda de manterem qualquer contato com a vítima, seja por qualquer outro meio. Nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por eventual (e individual) descumprimento noticiado e devidamente comprovado, a ser revertida em favor da vítima, sem prejuízo de autuação em flagrante delito por crime de desobediência (art. 330 do CPB) ou eventual prisão preventiva (CPP 313IV). Ficando ciente, os requeridos, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como os requeridos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, **ficam CITADOS** pelo presente edital, para que, caso queiram, ofereça defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 24 de maio de 2016. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0028790-40.2014.827.2729**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto **de Ação Penal Nº 0028790-40.2014.827.2729**, tendo como Réu: **GILVAN PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, união estável, entregador, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 04/03/1996, com dezoito anos de idade, portador do CPF nº 055.595.131-64 e do RG nº 1242.859, 2ª via, SSP/TO, filho de Gilberto Pereira Gomes e Lucirene Lustosa dos Santos, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado em epígrafe como incurso nas penas do Código Penal, artigos 129, §9º e 147, c/c artigo 61, II, letras 'f' e 'h', do mesmo código e na modalidade de concurso material (art. 69), tudo na forma prevista na Lei 11.340/06. Individualização da(s) pena(s) Reconhecida a caracterização de concurso material, segue a fixação de cada infração, viabilizando o englobamento ao final. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: Quanto ao crime de ameaça: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malam partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço as AGRAVANTES genéricas descritas no artigo 61, II, f) e h), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo) e mediante a confissão de conhecimento da gravidez. O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase e em se tratando de denunciado menor de 21 anos, elevo a pena em 05 (cinco) dias, razão pela qual a mesma passa a ser fixada no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Quanto ao crime de lesão corporal: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção 2º Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Relativamente às AGRAVANTES, merece destaque o fato de que a condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º afasta a possibilidade de se considerar a

agravante genérica prevista no art. 61, II, f) — sob pena de caracterização de bis in idem. A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malam partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, remanesce a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, h), do Código Penal, já que a infração foi praticada com o conhecimento confessado alusivo à gravidez. O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase e em se tratando de denunciado menor de 21 anos, aplico a compensação, mantida a pena da primeira fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção Reconhecido o concurso material, a pena concreta será o resultado da cumulação das penas, nos termos do CP, art. 69. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência das dosimetrias supracitadas, resultando no total de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ –REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: . Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); a) Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; b) Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; c) Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; d) Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; e) Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 24/04/2016, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25 de maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, nº 0001023-56.2016.827.2729, tendo por requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos MARLY DA SILVA PIMENTEL MARQUES e LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o requerido LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, profissão e estado civil ignorado, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “O requerente alega que informações contidas no relatório do encaminhamento, feito pelo Conselho Tutelar da Região Sul II, o primeiro requerido é usuário de drogas e encontra-se em situação de rua, sem a menor condição de cuidar do infante, bem como se seus dois irmãos, mãe, a segunda requerida, desapareceu sem deixar qualquer contato há muito não mantém a mínima convivência com o filho, sendo que todos os esforços para localização de parentes da família materna, feitos tanto pelo Conselho Tutelar quanto pela Equipe Técnica da entidade acolhedora.” Requer: I seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA, no sentido de que seja determinada a suspensão do poder familiar dos requeridos; II citação dos requeridos; III procedente o pedido, de modo a ser decretada a destituição do poder familiar dos requeridos em relação ao filho, indicado no item “a”, com a

averbação da sentença no livro de nascimento do Cartório de Registro Civil deste Município. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos trinta dias do mês maio do ano de dois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, nº 0001023-56.2016.827.2729, tendo por requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos MARLY DA SILVA PIMENTEL MARQUES e LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, cuja finalidade é a obtenção da adoção de P.S.C., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida MARLY DA SILVA PIMENTEL MARQUES, brasileira, profissão e estado civil ignorado, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "O requerente alega que informações contidas no relatório do encaminhamento, feito pelo Conselho Tutelar da Região Sul II, o primeiro requerido é usuário de drogas e encontra-se em situação de rua, sem a menor condição de cuidar do infante, bem como se seus dois irmãos, mãe, a segunda requerida, desapareceu sem deixar qualquer contato há muito não mantém a mínima convivência com o filho, sendo que todos os esforços para localização de parentes da família materna, feitos tanto pelo Conselho Tutelar quanto pela Equipe Técnica da entidade acolhedora." Requer: I seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA, no sentido de que seja determinada a suspensão do poder familiar dos requeridos; II citação dos requeridos; III procedente o pedido, de modo a ser decretada a destituição do poder familiar dos requeridos em relação ao filho, indicado no item "a", com a averbação da sentença no livro de nascimento do Cartório de Registro Civil deste Município. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos trinta dias do mês maio do ano de dois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Central de Execuções Fiscais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio(s) solidário(s): **ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES - CPF nº: 265.220.981-72**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002120-50.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090070841 e \*21348.70.40139.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.679.76 (um mil siscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ/CPF: 04.027.359/0028-23** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº. 5000099- 96.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). C-2181/2011** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.128,58 (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80).. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de Maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: REINALDO DA COSTA FARIA – CNPJ/CPF: 021.511.382-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008394-42.2014.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140000231 20140000232 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.435,48 (Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de Maio de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTENCIA JUDICIARIA****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 1ª VEZ**

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 0000750.11.2015.827.2730, requerida por MIRIAN LOPES DOS SANTOS e interditando MARINALVA QUINTANILHA TEIXEIRA e por sentença proferida pelo MMA. Juíza de Direito e Diretora desta Comarca, datada de 24/05/2016, foi decretada a interdição de MARINALVA QUINTANILHA TEIXEIRA, brasileira, solteira, nascido aos 25/02/1992, filho de Mario Teixeira e Albertina da Costa Quintanilha, sendo nomeada sua curadora a Srª. MIRIAN LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Biomedica, portadora do CPF nº 822.163.631-20, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Trata-se de ação proposta por Mirian Lopes dos Santos objetivando a interdição de Marinalva Quintanilha Teixeira, ambas qualificadas nos autos. Aduziu, em síntese, que a interditanda sofre de deficiência mental, que possui três filhos, teve duas gestações mal sucedidas e que é portadora de HIV. Requereu o pedido liminar para que seja nomeada curadora e seja autorizada a realização da cirurgia para controle de natalidade. No mérito requereu a procedência da ação. A liminar foi concedida em parte, nomeando a autora como curadora da interditanda e postergou a análise do pedido da cirurgia para após a audiência de instrução. Foi apresentada contestação pelo curador especial, pugnando pela designação de audiência de instrução. Nesta audiência, foram ouvidas duas testemunhas e realizada a oitiva da requerida. O Promotor de Justiça, em alegações orais, pugnou pela procedência do pedido. É o relatório. Segue decisão. A palavra "interdição" provém do latim interdicer, e quer dizer "interceder, interpor". Segundo Marcus Cláudio Acquaviva, como medida judicial, a interdição declara a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil, ficando o interdito, proibido de praticar tais atos. Pois bem. Na hipótese dos autos, restou devidamente comprovada a incapacidade da interditanda para gerir a si própria e praticar os atos da vida civil, o que está devidamente evidenciado tanto pelo interrogatório judicial quanto pela perícia médica que foi realizada. DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - LAQUEADURA. Acredito que uma medida mais salutar e menos gravosa seria fornecer à incapaz anticoncepcionais, seja aqueles em forma de comprimido, ou outros como DIU ou injeções. Até mesmo os comprimidos poderiam ser ministrados pela própria curadora, como faz com outros medicamentos, conforme informado pela incapaz durante seu interrogatório. Ocorre que a utilização dos métodos contraceptivos disponíveis atualmente requer uma forma de disciplina e de compreensão que estão além da realidade da interditada, que inclusive apresenta, a teor do relatório elaborado pelo CRAS, ausência de maturidade, pensamentos desorganizados, não consegue cuidar de seus filhos, não tem discernimento para saber o que é certo e errado e mantém vida sexual ativa com vários homens sem tomar as medidas contraceptivas adequadas. Não é possível crer que sua curadora poderá zelar pelos interesses da incapaz por prazo de tempo indefinido. Ademais, a incapacidade da interditanda não é passível de reversão, de forma que perdurará por toda sua vida adulta, submetendo-a à possibilidade de vir a apresentar uma gravidez indesejada, além das cinco gestações que já teve, as quais resultaram em dois abortos, tendo nascido três crianças vivas que se encontram sob os cuidados de sua mãe e de sua madrinha. Acerca do tema, colhe-se precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo em Apelação Cível n. 267.501.4/0, de Vargem Grande do Sul, rel. Des. Ruitel Oliva, Nona Câmara de Direito Privado, j. 10.06.2003: MENOR - PORTADORA DE "SÍNDROME DE DOWN" - LIBIDO EXACERBADA - AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO NEGADA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECOMENDAM A MEDIDA - RECURSO PROVIDO. A conjunção carnal com alienada mental configura em tese, o crime de estupro e, se nesse caso, a lei autoriza o mais, ou seja, a interrupção da gravidez, não há razão para se negar o menos, ou seja, a cirurgia para esterilização. A literatura médica aponta que é comum em pessoas portadoras de distúrbios dessa espécie ter a libido exacerbada. A conjunção carnal com alienada mental configura, em tese, o crime de estupro e, se nesse caso, a lei autoriza o mais, ou seja, a interrupção da gravidez, não há razão para se negar o menos, ou seja, a cirurgia para esterilização. Nesse sentido, cito o seguinte aresto: "Comprovado que a incapaz é

alienada mental, portadora de esquizofrenia irreversível ou, pelo menos, de recuperação inadequada e insuficiente para torná-la plenamente capaz de reger sua própria pessoa, e que, escapando ao controle e fiscalização, costuma fugir e retomar grávida, admissível o pedido do curador de autorização judicial para submetê-la a cirurgia de laqueadura de trompas, por envolver matéria de alta indagação, que não se inclui nos limites da curadoria. A intervenção cirúrgica solicitada é remédio necessário para minorar o mal causado, pois mesmo a lei pessoal, em casos como este, permite o próprio aborto" (Apelação Cível nº 92.948.1, 4ª Câmara, Rel. Des. Olavo Silveira, in RT 630/87). Portanto, a autorização para a intervenção cirúrgica pretendida é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto a interdição de Marinalva Quintanilha Teixeira, já qualificada nos autos. AUTORIZO a realização do procedimento cirúrgico de controle de natalidade conforme requerido na inicial, valendo esta decisão como autorização para os fins de direito. Para curadora nomeio a requerente Mirian Lopes dos Santos, autora da presente ação, conforme determina o artigo 755, I, do NCP. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigne-se que a curadora exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (f. 24, parte final). A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão oficial (Diário da Justiça) por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 756, §3º, NCP. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP. Custas pela autora, que ficam suspensas em razão da gratuidade deferida a parte autora. Publicada em audiência. Saem as partes intimadas. As partes informaram renunciar ao prazo recursal, razão pela qual determino a imediata expedição do termo de curadoria e autorização. Cumprido todos os atos, arquivem-se. 6 - Término: 17h21min. Certifico e dou fé que as partes/pessoas/testemunhas/informantes informadas acima, estão presentes nesta assentada, pelo que deixo de colher assinatura tendo em vista se tratar de autos virtuais. Nada mais havendo, 24/05/2016. Eu, Raisal Damasceno Junqueira, Assessora Jurídica, lavrei". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 30 dia do mês de maio do ano de 2016, no Cartório de Família. Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio – juíza de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 5000360-94.2008.827.2731

Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 320697579915

Parte Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682

Parte Executada: ANTONIO LUIZ AVELINO NETO

Advogado(a): N i h i l.

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 20.682, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando intimado também, do inteiro teor do DESPACHO, de fls. 40 (evento 1 – out4) e para manifestar-se nos autos, no mesmo prazo, requerendo o entender de direito, ao seu regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

#### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 5000035-08.1997.827.2731

Ação de EXECUÇÃO FISCAL

Chave: 833085850215

Parte Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(a): Dr. Sergio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado

Parte Executada: JOÃO DE DEUS LOPES DA CUNHA.

Advogado(a): Dr. Antônio Nogueira Neto – OAB/TO nº 1165.

Certifico que INTIMEI O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA – DR. ANTONIO NOGUEIRA NETO – OAB/TO nº 1165, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Intimá-lo também, para no mesmo prazo, manifestar-se nos

autos, requerendo o que entender de direito, para o regular e efetivo andamento do feito. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. - Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 5000194-96.2007.827.2731

Ação de EXECUÇÃO FISCAL

Chave: 125238400914

Parte Exequente: Conselho Regional do Estado do Tocantins.

Advogada: Dr(a). Márcia Adriana Araújo Freitas – OAB/TO nº 4.047

Parte Executada: ROSA REGLA SALUP DIAZ

Certifico que INTIMEI O CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS na pessoa da advogada – Dr(a). Márcia Adriana Araújo Freitas – OAB/TO nº 4.047, para: 1º) – no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Intimá-la também, para se manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, requerendo o que entender de direito, conforme despacho de fls. 51, destes autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Vistas dos autos à Exequente para requerer o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, sem manifestação, archive-se provisoriamente por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Decorrido após esse período, nova vista dos autos, com a advertência do § 4º do mesmo dispositivo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de março de 2012. Ass: Juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto da 1ª vara Cível. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2016. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **da Sentença e Recurso de Apelação**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº:** 5000142-76-2002.827.2731 – Chave Processo nº 117497316115; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – Procuradoria da Fazenda Nacional; **Proc. do Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO, e seu sócio, JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO; **Valor da Dívida;** R\$ 9.438,20; **INTIMANDO(S): 1º)- Empresa – JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 01.083.288/0001-78, na pessoa de seu sócio, José Wilson Aparecido Ribeiro; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural e executado, JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO – CPF nº 548.035.861-87, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): 1º)- INTIMAR a empresa executada e seu sócio acima mencionados, do inteiro teor da SENTENÇA exarada no evento 1, anexo-3, fls. 46/49, dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ .....; ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e conseqüentemente a execução, extinguindo os processos executivos fiscais. Sem Custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos devem estes autos subir ao TRF-1ª Região-Brasília-DF, pelos correios (ar), ANOTANDO-SE A REMESSA. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se as partes, por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ”. E, caso queiram interpor recurso, o prazo é de quinze (15) dias, contados da publicação do edital; 2º)- FICAM INTIMADOS TAMBÉM, do RECURSO DE APELAÇÃO contido no evento 1, anexo-3, fls. 50/54 dos autos, interposto pelo autor/exequente, UNIÃO-FAZENDA NACIONAL, PARA, querendo, no prazo de QUINZE (15 DIAS, contrarrazoar o recurso apelatório acima mencionado, contados da publicação/vencimento do prazo deste edital. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (19-05-2016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE- Substituto Automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, extraí o presente dos autos, e o digitei e conferi.**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO -Prazo: 20 (vinte ) DIAS**

#### **da Sentença e Recurso de Apelação**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº:** 5000073-78-2001.827.2731 – Chave Processo nº 247390203815; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – Procuradoria da Fazenda Nacional; **Proc. do Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO, e seu sócio, JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO; **Valor da Dívida;** R\$ 3.973,30; **INTIMANDO(S): 1º)- Empresa – JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 01.083.288/0001-78, na pessoa de seu sócio, José Wilson Aparecido Ribeiro; 2º)- E, também, a própria pessoa física natural e executado, JOSÉ WILSON APARECIDO RIBEIRO – CPF nº 548.035.861-87, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): 1º)- INTIMAR a empresa executada e seu sócio acima mencionados, do inteiro teor da SENTENÇA exarada no evento 1, anexo-3, fls. 46/49, dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ .....; ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e conseqüentemente a execução, extinguindo os processos executivos fiscais. Sem Custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária.**

**Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição**, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos **devem estes autos subir ao TRF-1ª Região-Brasília-DF, pelos correios (ar), ANOTANDO-SE A REMESSA.** Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”. E, caso queiram interpor recurso, o prazo é de quinze (15) dias, contados da publicação do edital; **2º)- FICAM INTIMADOS TAMBÉM, do RECURSO DE APELAÇÃO contido no evento 1, anexo-3, fls. 50/54 dos autos**, interposto pelo autor/exequente, UNIÃO-FAZENDA NACIONAL, PARA, querendo, no prazo de QUINZE (15 DIAS, contrarrazoar o recurso apelatório acima mencionado, contados da publicação/vencimento do prazo deste edital. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezanove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis. (19-05-2016). Juiz RICARDO FERRIRA LEITE – substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, extrai o presente dos autos, e o digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 ( vinte ) dias**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000203-58.2007.827.2731; Chave do Processo: 731136293714; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.717,16 (Três mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos); Exeçúente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador /Exeçúente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: ADILMA SOARES COELHO, e a(s) sócia(s), ADILMA SOARES COELHO, CITANDO(S): – ADILMA SOARES COELHO, inscrito no CNPJ n / 02.701.047/0001-08, e sua(s) sócia(s); - ADILMA SOARES COELHO, inscrito(a) no CPF nº 641.872.682-00, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: , para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.717,15 (Três mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 07/03/2007, Livro nº 19, Folha nº 924, Número da Certidão A-924/2007, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80- Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: Processo: 5000571-62.2010.827.2731; Chave do Processo: 374640717815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 13.157,61 (treze mil, cento e cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos); Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador /Exeçúente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal; Executados: Empresa: LUIZ CLOVIS MENTGES - ME, e o sócio: LUIZ CLOVIS MENTGES. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: LUIZ CLOVIS MENTGES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 37.578.911/0001-20, e o sócio: LUIZ CLOVIS MENTGES, brasileiro, inscrito no CPF nº 382.655.590-20, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: LUIZ CLOVIS MENTGES e o sócio: LUIZ CLOVIS MENTGES; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 13.157,61(treze mil, cento e cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto automático da 1ª Vara Cível . Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 000070-51.2014.827.2733**

**Ação:** USUCAPIÃO

**Requerente:** MARIA MOREIRA DE SOUSA

**Requerido:** ESPÓLIO DE ANA MENDES BARBOSA E SADOQUE ALVES MOREIRA – ADÃO ALVES MOREIRA E NARCISA MARIA MOREIRA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito com a cominação do artigo 319 do CPC, com referência ao Imóvel “Fazenda Boa Sorte localizada no município de Santa Maria do Tocantins – TO, encravada no Loteamento Santa Maria, com a área de 445 hectares, sendo 132 hectares de cultura de segunda qualidade e 313 hectares de campo de

segunda qualidade, devidamente registrada no Livro 2-A – fls. 55 – matrícula 0255 sob o nº R-1.0255. DESPACHO: “Recebo a inicial e determino a citação do réu, com a cominação do artigo 319 do CPC. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes e, por edital, os réus que estiverem em lugar incerto e dos eventuais interessados, observando quanto o prazo o disposto no inciso IV do artigo 232, CPC...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã o digitei.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) para que tomem conhecimento da distribuição do feito neste Juízo, bem assim para promover suas habilitações no sistema eproc no prazo de 10 dias. Porto Nacional, 30 de maio de 2016.

Advogado (A): Dr. Silvana de Sousa Alves- OAB/GO:24778

ADVOGADO: DR. Edyen Valente Calepis-OAB/GO. 28.442-A e Dr. Vair Helena Arantes Paulista.OAB/GO.28.459-A

**AUTOS/AÇÃO: 5000764.30.2008.8272737 – AÇÃO Procedimento Comum**

Requerente: JOSÉ SIMAR DE OLIVEIRA.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) para que tomem conhecimento da distribuição do feito neste Juízo, bem assim para promover suas habilitações no sistema eproc no prazo de 10 dias. Porto Nacional, 30 de maio de 2016.

Advogado (A): Dr. Silvana de Sousa Alves- OAB/GO:24778

ADVOGADO: DR. Edyen Valente Calepis-OAB/GO. 28.442-A e Dr. Vair Helena Arantes Paulista.OAB/GO.28.459-A

**AUTOS/AÇÃO: 5000764.30.2008.8272737 – AÇÃO Procedimento Comum**

Requerente: JOSÉ SIMAR DE OLIVEIRA.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0001531-03.2015.827.2740 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARCIEL ALMEIDA PEREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Alexandre Magno Lopes de Souza – OAB/MG 71.250

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O documento apresentado pelo autor comprova que o registro desabonador se deu pela emissão de dois cheques sem fundos, fato incontroverso. Portanto, não há nenhuma ilegalidade no registro. Quanto à demora em se obter a quitação da dívida junto à ré, a razão está com o autor, apesar da ausência de provas de que a operação tenha sido comunicada no período mencionado na inicial. Restou comprovado que no dia 18/5/2015 o autor procurou o Procon-Tocantinópolis e registrou reclamação contra a ré, a qual foi informada da situação e teve ciência dos documentos. A justificativa apresentada - o depósito não foi identificado com o CPF do emitente do cheque mas sim com o CNPJ de um terceiro - não restou comprovada, sendo certo que, da análise dos comprovantes de depósito que integram a inicial constata-se que os depósitos foram feitos diretamente na conta da EMBRASIL sem a identificação de terceiros. Além disso, ainda que tivesse sido, a inexistência de relação comercial entre a ré e o terceiro mencionado, combinado que a expressa reclamação do autor junto ao Procon seria suficiente para se aplicar ao caso o disposto no art. 304 do CC, com a responsabilização da ré, ou pela devolução das cartões, ou pela expedição da carta de quitação. Portanto, a manutenção do registro desabonador após 18/5/2015 é situação consolidada exclusivamente em decorrência da desídia da EMBRASIL, estando caracterizado o ilícito civil tipificado no art. 186 do Código Civil, emergindo daí a responsabilidade em reparar os danos causados ao autor por força do disposto no art. 927 do mesmo diploma legal. Acerca dos danos morais, valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que " a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral *in re ipsa* , ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a conduta da ré (justificativa desarrazoada, negligência e desídia no tratamento da reclamação oriunda do Procon), os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Os prejuízos

causados às pessoas que estão com o nome indevidamente mantido nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito são notórios e dispensam maiores comentários, sendo certo que a manutenção do registro por mais tempo poderá causar ao autor danos de difícil reparação. Ante o exposto, CONFIRMO a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, tornando-a definitiva e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: 1. Declarar que a dívida com origem nos cheques n.º 850001 e 850002 emitidos pelo autor, MARCIEL ALMEIDA PEREIRA está quitada; 2. Determino que a EMBRASIL &mdash; EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA devolva ao autor, no prazo de 10(dez) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, os cheques descritos no item acima ou, na hipótese de extravio das c&ntilde;tulas, que sejam expedidas as respectivas cartas de quitação; 3. Condenar a EMBRASIL &mdash; EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA a pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir do evento danoso (18/5/2015). Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 11 de abril de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134, de 31 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, José Gabriel Sagboni Teixeira Lemos, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO Nº 7, de 19 de maio de 2016 - Republicação**

Regulamenta a Lei nº 3.103, de 12 de maio de 2016, que institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a existência de servidores e magistrados na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa de gastos com pessoal do Poder Judiciário não pode exceder 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de maio de 2016, conforme processo SEI nº 16.0.000006668-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com vistas a fomentar a aposentadoria de magistrados e servidores efetivos pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

Art. 2º O prazo para a adesão ao PAI será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo deverá ser formalizada pelo magistrado ou servidor, a partir do preenchimento completo e inequívoco do formulário disponibilizado na *intranet*.

Art. 3º Ao magistrado ou servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o subsídio do magistrado ou remuneração básica do servidor aderente (exclusivamente vencimento e GAJ) auferido no mês anterior à publicação desta Resolução, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desde a sua instalação, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data.

§ 1º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Tribunal de Justiça, considera-se o exercício de cargos em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo a data fim, o último dia disponível para adesão ao PAI.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§ 3º A indenização de que trata este artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao magistrado ou servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - será pago em até 7 (sete) meses, contados da publicação do ato de aposentadoria;

III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe a margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 4º Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos, não havendo, igualmente, incidência de juros moratórios, tendo em vista não tratar-se de valores em atraso, mas tão somente de calendário de pagamento no qual são observados os fundamentos orçamentário-financeiros que ensejaram sua viabilização.

Art. 4º São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I - ser magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;

III - preencher, até 31 de dezembro de 2016, os requisitos para a aposentadoria voluntária;

IV - aderir formal e expressamente ao PAI, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Resolução;

V - não estar respondendo:

a) a processo administrativo disciplinar;

b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

Art. 5º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e da Lei nº 3.103, de 2016;

III - a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 6º É pressuposto do pagamento do incentivo ao PAI a publicação do ato da aposentadoria no Diário da Justiça.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º É assegurado, para efeitos da aposentadoria voluntária, o enquadramento funcional, segundo escalonamento definido na Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, aos servidores que optarem pelo PAI.

Art. 9º À Diretoria de Gestão de Pessoas incumbe:

I - receber, organizar os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentadoria do requerente e instruí-los em procedimento sumário;

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I deste artigo à análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas com encaminhamento incontinente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO) para análise do cumprimento dos requisitos legais para concessão da aposentadoria voluntária.

Art. 10. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do IGEPREV-TO, a expedição dos atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução, nos termos do art. 75-A, II, da Lei 1.614, de 2005.

Art. 11. Uma vez publicado o ato concessivo da aposentadoria, os autos retornarão ao IGEPREV-TO para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 12. É assegurada a desistência, até antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 13 Os recursos para custeio da indenização pecuniária prevista nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da fonte de recursos 0100 - UG Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de maio de 2016.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2004/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15742/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas para Maceió, no período de 8 a 10/06/2016, com a finalidade de participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), conforme SEI nº 16.0.000005439-2. .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1996/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15720/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Araguaina/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de levantamento de alvará para realização de DNA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1994/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15721/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1993/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15722/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1992/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15617/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no período de 18 a 19/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1991/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15713/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130474**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,81, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1990/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15714/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Mirian Alves Dourado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 206071**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1989/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15715/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Sergio Aparecido Paio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 34565**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1988/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15717/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 316,19, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1987/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15718/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 10 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1986/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15599/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 6 a 11/06/2016, com a finalidade de atender demandas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 6 a 11/06/2016, com a finalidade de atender demandas.

Art. 3º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 6 a 11/06/2016, com a finalidade de atender demandas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1984/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15624/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Formoso e Peixe/TO, no período de 19 a 20/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1983/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15665/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins e Pedro Afonso/TO, no período de 24 a 25/05/2016, com a finalidade de manutenção em equipamentos de áudio e vídeo nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins e Pedro Afonso/TO, no período de 24 a 25/05/2016, com a finalidade de manutenção em equipamentos de áudio e vídeo nas Comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1981/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15712/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 02/06/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar novas audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000004166-5 e 14.0.000190749-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 02/06/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar novas audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000004166-5 e 14.0.000190749-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 02/06/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar novas audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000004166-5 e 14.0.000190749-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 02/06/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar novas audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000004166-5 e 14.0.000190749-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1980/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15707/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanusa Pereira de Bastos, Diretora do Centro de Comunicação Social, Matrícula 352473**, o valor de R\$ 1.805,87, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.008,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belém/PA, no período de 15 a 18/06/2016, com a finalidade de participação no XII CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, conforme SEI 16.0.000002202-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 1.608,89, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.811,47, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belém/PA, no período de 15 a 18/06/2016, com a finalidade de participação no XII CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, conforme SEI 16.0.000002202-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 1.608,89, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.811,47, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belém/PA, no período de 15 a 18/06/2016, com a finalidade de participação no XII CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, conforme SEI 16.0.000002202-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1979/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15704/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elice Tranqueira Silva, Distribuidor, Matrícula 10095**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1977/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15703/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteta, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1976/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15705/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 29/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1975/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15706/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 6 a 07/06/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

**PORTARIA Nº: 012/2016-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 16.0.000006478-9

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Lilian Bessa Olinto e Renata Terezinha Schoemberger

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Alcilene Maciel Lopes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de **ARAGUAÍNA-TO**.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2016.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de maio de 2016.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral – TJ/TO

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Errata**

**ERRATA**

**PROCESSO** 16.0.000003220-8

**SIGNATÁRIOS:** TJTO, ESMAT e UFT e FAPTO

**CONVÊNIO:** Nº 6/2016

Fica cancelada a publicação do presente Convênio, no Diário da Justiça nº 3816, publicado em 30 de maio de 2016, em virtude da ausência de assinatura do Conveniente.  
Palmas 31 de maio de 2016.

## **ESMAT**

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO nº 143, de 15 de março de 2016**

**Cria e regulamenta a modalidade virtual de reunião do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat e adota outras providências**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 76, de 28 de agosto de 2014 (Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense);

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, na 19ª reunião, realizada em 1º de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, na 21ª reunião, realizada em 15 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar os estudos e debates sobre as matérias atribuídas regimentalmente aos órgãos colegiados da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) e ao Conselho Institucional e Acadêmico;

**CONSIDERANDO** a tendência de virtualização de processos internos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à exemplo do Processo Judicial Eletrônico (ePROC) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visando a atribuir maior segurança e celeridade na prática dos atos judiciais e administrativos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a modalidade virtual para as reuniões do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com possibilidade de suporte de outros sistemas de mensagem simultânea.

**Art. 2º** A reunião virtual, ordinária ou extraordinária, conforme §1º do artigo 5º do Regimento Interno da Esmat, será convocada pelo Presidente do Conselho e realizar-se-á por meio da abertura de um processo no sistema SEI, com acesso a todos os integrantes do Conselho.

**Art. 3º** O presidente dará início ao processo com a disponibilização da pauta aos membros do Conselho, pelo sistema SEI, mediante acesso restrito dos conselheiros até conclusão dos procedimentos e lavratura da respectiva ata.

**Art. 4º** Quando a pauta contiver matéria tratada em processo administrativo atribuído a um relator, tal processo será relacionado aos autos da respectiva reunião virtual.

**Art. 5º** A reunião seguirá o seguinte fluxo procedimental:

I - a pauta e todas as matérias nela contidas serão disponibilizadas no processo iniciado para a respectiva reunião;

II - o presidente abrirá prazo para que os membros do conselho insiram assunto em pauta;

III - o presidente disponibilizará o voto, a minuta ou o documento a que se refere a pauta, e em seguida abrirá a votação;

IV - os membros do conselho deverão incluir seus votos nos autos do processo de reunião virtual no prazo fixado pelo despacho que iniciar a respectiva votação;

V - os votos deverão apreciar em um único documento todas as matérias contidas em pauta, discriminadas por itens, seguindo a ordem em que estão dispostas na pauta.

VI - poderá haver pedido de vista ou pedido de realização de reunião presencial após o lançamento de todos os votos;

VII - o presidente lançará despacho marcando local, data e hora para reunião extraordinária presencial, caso não seja possível o julgamento na reunião virtual;

VIII - o presidente lançará despacho abrindo prazo para nova votação, em caso de divergência ou sugestão de alteração na matéria colocada em apreciação, a fim de permitir nova manifestação dos conselheiros.

IX - havendo possibilidade de apuração dos votos e não havendo pedido de reunião presencial, o presidente proclamará o resultado, dará por encerrada a reunião, determinará a lavratura da ata e outras providências;

X - no caso de continuação da reunião na modalidade presencial, após apurados os votos, o presidente proclamará o resultado final, dará por encerrada a reunião, determinará a lavratura da ata e outras providências.

IX - a secretária lavrará a ata, a qual será assinada, eletrônica ou presencialmente, pelos membros, conforme o caso, após encerramento do julgamento.

§ 1º Quando constar na pauta processo administrativo atribuído a um relator, seu voto deverá ser proferido nos autos do processo principal e, ao final da votação ocorrida nos autos do processo da reunião virtual, a secretaria juntará ao processo principal extrato de ata de julgamento com o respectivo resultado.

**Art. 6º** Os conselheiros deverão lançar seus votos, pedidos ou manifestações através da inserção de eventos devidamente identificados por membro, conforme unidades previamente criadas no sistema para o Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat.

§ 1º Ficam definidas para cada membro do Conselho as seguintes siglas:

- a) Presidente do Conselho: CIAC ESMAT
- b) Diretor Geral da Esmat: DGESMAT
- c) Primeiro Diretor Adjunto da Esmat: 1 DA ESMAT
- d) Segundo Diretor Adjunto da Esmat: 2 DA ESMAT
- e) Terceiro Diretor Adjunto da Esmat: 3 DA ESMAT
- f) Diretor Geral do Tribunal de Justiça: DIGER

§ 2º O conselheiro representante da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO) cadastrará junto à Diretoria de Tecnologia da Informação uma unidade vinculada à sua matrícula funcional.

**Art. 7º** Tratando-se de processo legislativo ou outorga de honrarias, os conselheiros poderão pedir o adiamento da sessão por uma única vez, para deliberar sobre a matéria.

**Art. 8º** A secretária certificará no processo SEI que a ata assinada referente à reunião virtual foi impressa e anexada ao livro de atas da Esmat.

**Art. 9º** O processo será concluído no sistema após certidão de encaminhamento do feito para conhecimento acerca das matérias aprovadas ou das providências determinadas pelo presidente.

**Parágrafo único.** Após certidão referida no *caput*, o acesso ao processo passará a ser público no sistema, disponível para leitura.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 15 de março de 2016.

**Desembargador LUIZ GADOTTI**

**Presidente do Conselho**

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Primeiro Diretor Adjunto da Esmat**

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

**Segundo Diretor Adjunto da Esmat**

**Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**Terceiro Diretor Adjunto da Esmat**

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

**Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins**

**Dr. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**Diretor Geral do Tribunal de Justiça**

**Resolução nº 86, de 17 de abril de 2015**

**Dispõe sobre aprovação, autorização para implantação e funcionamento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária, parte do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a criação do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) por meio da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3722 (suplemento 1), de 18 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 18ª reunião, realizada em 17 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a função social da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, instituição pública, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional e a necessária interação com atores sociais importantes, aqui considerados como interlocutores no sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito, na dimensão da formação de formadores, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de residência jurídica no Tribunal de Justiça, a fim de que possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça;

**CONSIDERANDO** que os recém formados são profissionais entusiasmados, e ávidos por aplicar os conhecimentos adquiridos e são dotados de competências iniciais necessárias ao aprofundamento de conhecimento teórico e desenvolvimento de técnicas práticas de solução de conflitos, conciliação e promoção da justiça, que orientados e supervisionados por magistrados experientes, poderão tornar-se profissionais habilitados para lidar com a complexidade social, com a diversidade de questões jurídicas atuais e também com as próprias necessidades operatórias do sistema jurídico;

**CONSIDERANDO** importante e necessário o engajamento de magistrados e servidores, egressos dos cursos *stricto sensu* promovidos ou fomentados pela Esmat e pelo TJTO, em atividades de docência, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** o artigo 84 da Resolução nº 76, de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3.434, em 24 de setembro de 2014, Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, autorizar a implantação e o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária, parte teórica integrante **do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)**, bem como os editais do processo seletivo para ingresso no curso, firmados pelo diretor geral da ESMAT.

**Parágrafo único.** O detalhamento e as especificidades do curso *lato sensu* são definidos no respectivo projeto pedagógico.

**Art. 2º** O Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em **Prática Judiciária** (PRJud), é composto de duas dimensões, sendo elas uma pós-graduação (compreendida como atividade teórica) e um estágio profissional (compreendido como atividade prática e denominado de “Residência Jurídica”).

**Art. 3º** O Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em **Prática Judiciária** (PRJud) será regido pelo disposto no projeto; no Edital de lançamento do programa e de abertura do processo seletivo; pelo Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Escola; e pelo Regimento Interno da Esmat, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

**Art. 4º** O diretor geral da Esmat fica autorizado por este Conselho a promover ajustes no quadro geral de docentes, disciplinas, cronogramas ou outros dispositivos do projeto pedagógico do programa que se façam necessários à sua efetiva operacionalização, desde que obedecidos a identificação, justificativa e objetivos aprovados.

**Parágrafo único.** Aos selecionados para as vagas disponibilizadas a servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário não será paga a bolsa-estágio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução no que concerne à atividade teórica do Programa PRJud, que é o curso de pós-graduação *lato sensu*, correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de abril de 2015.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat  
**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Primeiro Diretor Adjunto da Esmat  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
Segundo Diretor Adjunto da Esmat  
**Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat  
**Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO**  
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins  
**Dr. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **REPUBLICAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 01 e 02,**

**COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP NOS ITENS 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17,**

**DE AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

**Processo nº: 15.0.000009297-2**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 017/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora).

**Data:** Dia 15 de junho de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 31 de maio de 2016.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

**Aviso de Licitação****AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 1, 2, 3, 4 e 5,****EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 6 e 7****COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP NOS ITENS 8 e 9****NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.****Processo nº: 15.0.000014863-3****Modalidade:** Pregão Presencial nº 031/2016-SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços para futura aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, tablado, carpete, cerca de delimitação, revestimento de parede em MDF e Portas, além de bens móveis a serem entregues prontos para o uso, tais como pedestal para bandeiras com lanças, mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião, cama box de solteiro, colchão de solteiro, poltronas fixas, poltronas giratórias (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável.

**Data:** Dia 14 de junho de 2016, às 08:30 horas (horário local)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 31 de maio de 2016.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
**Pregoeira**

**CENTRAL DE COMPRAS****Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000000055-1**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 05/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 56/2015****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00288**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Contiplan Indústria Gráfica Ltda-ME**CNPJ:** 02.290.545/0001-05**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de cédulas de identidade funcional para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.916,28 (Três mil novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 44**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 23 de Maio de 2016.

